



<http://www.catalao.go.gov.br>
protocolo@catalao.go.gov.br

BRUNA PONTES*



PROTOCOLO: 2023046575 **Autuaça** 21/12/2023 **Hora:** 11:13
Interessado: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO
CPF / CNPJ: 01.323.146/0001-30 **Data**
N. **PROT.** -
Valor: R\$ -
Assunto: CONVÊNIOS
SubAssunto: PEDIDO DE CONVÊNIO
Tópicos do
Comentário: SOLICITAÇÃO DE CONVÊNIO REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR DO DEPUTADO ESTADUAL GUSTAVO SEBBA NO VALOR DE R\$ 340.000,00 DESTINADA AO MUNICIPIO DE CATALÃO/GO, PARA INVESTIMENTO EM EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS PARA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO, CONFORME PROCESSO DE Nº 202300010002878 E LOA DE Nº 1352/2022
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO

PROTOCOLO	2023046575	Autuaça	21/12/2023	Hora	11:13
Interessado:	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO				
CPF / CNPJ:	01.323.146/0001-30	Fone:			
Endereço:			Bairr		
N.		Data		PROT.	-
Valor:	R\$ -				
Assunto:	CONVÊNIOS				
SubAssunto:	PEDIDO DE CONVÊNIO				
Tópicos do subassunto:					
Comentário:	SOLICITAÇÃO DE CONVÊNIO REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR DO DEPUTADO ESTADUAL GUSTAVO SEBBA NO VALOR DE R\$ 340.000,00 DESTINADA AO MUNICIPIO DE CATALÃO/GO, PARA INVESTIMENTO EM EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS PARA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO, CONFORME PROCESSO DE Nº 202300010002878 E LOA DE Nº 1352/2022				
Origem:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO				

Memorando Interno nº ____/2023 Catalão (GO), 21 de dezembro de 2023.

Exmo. Sr.

VELOMAR GONÇALVES RIOS

Secretário Municipal de Saúde

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Exmo. Senhor Secretário,

Considerando a Portaria GAB/SES-GO nº 2164 de 29 de setembro de 2023 e a Emenda Parlamentar Impositiva nº 1352/2022 do Deputado Estadual Gustavo Sebba, para fins de investimento, nos termos da OF. 004/2023 – ALEGO e Requisição de Despesa 183 (45691210), venho por meio deste informar a V.Sa., que habilitou o Fundo Municipal de Saúde de Catalão a receber recurso destinado à **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO**, determinando a transferência de repasse financeiro oriundo Do Processo Administrativo nº 202300010002878 - MMRM no valor de **R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)**.

Assim, expresso a V.Sa., a necessidade de se celebrar um Convênio a fim de realizar a referida transferência de recursos na modalidade Fundo a Fundo.

Salienta-se, outrossim, que tal Convênio se faz necessário a fim de investimento em equipamentos/veículos, buscando êxito no atendimento de pacientes de urgência e emergência, observando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitários às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação.

Desta sorte, em conformidade com a Portaria GAB/SES-GO nº 2164, de 29 de setembro de 2023, **REQUER** autorização para realização de Convênio com a referida unidade de saúde, mantendo o bom andamento da prestação continuada de serviços aos usuários.

Atenciosamente,

AURA CAMILA COIMBRA DE MESQUITA

Responsável pelo Serviço de Média e Alta Complexidade



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual Gustavo Sebba
Gabinete 409

DEPUTADO ESTADUAL POR GOIÁS
GUSTAVO SEBBA

Ofício Nº 004/2023

Goiânia, 20 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor,
Sérgio Alberto Cunha Vêncio
Secretário Estadual de Saúde

Assunto: Solicitação de pagamento emenda

Excelentíssimo Secretário,

Com os nossos cumprimentos, solicitamos a Vossa Excelência o pagamento da emenda parlamentar no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos quarenta mil reais), destinada ao município de Catalão para investimento em equipamentos/veículos para Santa Casa de Misericórdia de Catalão. Conforme processo de nº 202300010002878 e LOA de nº 1352 em anexo.

Contando com a habitual atenção, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Sebba
Deputado Estadual

EMENDA PARLAMENTAR Nº 1352 / 2022

Deputado(a): Gabinete Dep. Gustavo Sebba

Tipo: Impositiva

Área: Saúde

Destinatário: Município

Localidade: CATALÃO

Objeto: Investimento

Ação: CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA SES - EMENDA PARLAMENTAR

Descrição: CUSTEIO: Destina-se este valor da emenda parlamentar para investimento em equipamentos/ veículos para (SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALÃO - GO) no município de CATALÃO- GO.

CNPJ: 01.323.146/0001-30

END.: Praça das Mães, S/N, Bairro São João, CEP 75.703-035, Catalão - Go

Fone: (64) 3445-1000

Email: santacasacatalao@santacasacatalao.org.br

Justificativa: Buscar êxito no atendimento aos pacientes de urgência e emergência, observando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitários às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação (CF, ART. 196).

Valor: R\$ 340.000,00



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO KOPPAN FAIAD SEBBA**, em 14/12/2022, às 17:13:10, conforme art. 2º, § 2º, III, 'b', da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.al.go.leg.br/cad> informando o código **8D0-764-137-705**

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 2023 2850 10 122 1043 3141

AÇÃO: 3141 - PROJETOS E ATIVIDADES NA ÁREA DA SAÚDE DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS - LOA 2023

2023.2850.10.122.1043.3141.03.15000100.90

2023.2850.10.122.1043.3141.04.15000100.90

FONTE: 15000100

MODALID. 90

153.985.000,00

210.637.000,00

56.652.000,00

DEPUTADO (A)	ÁREA	EMENDA NUMERO	OBJETO DA EMENDA - IMPOSITIVA	MUNICIPIO	Grupo Despesa	VALOR R\$
DEP. GUSTAVO SEBBA	SAÚDE	1352	Buscar êxito no atendimento aos pacientes de urgência e emergência, observando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação (CF, ART. 196).	CATALÃO	4	340.000,00
DEP. GUSTAVO SEBBA	SAÚDE	1410	Buscar-se viabilizar a rápida remoção de pacientes no atendimento primário, urgência e emergência, observando que a saúde é um dos serviços públicos essenciais prestados a população, sendo um direito de todos e dever do Estado (CF, ART. 196).	CORUMBAIBA	4	110.000,00
DEP. GUSTAVO SEBBA	SAÚDE	1424	Buscar-se viabilizar a rápida remoção de pacientes no atendimento primário, urgência e emergência, observando que a saúde é um dos serviços públicos essenciais prestados a população, sendo um direito de todos e dever do Estado (CF, ART. 196).	URUTAI	4	110.000,00
DEP. GUSTAVO SEBBA	SAÚDE	1438	Buscar-se viabilizar a rápida remoção de pacientes, internos e funcionárias, para atender demandas da Secretaria Municipal no atendimento primário, urgência, emergência e administrativo, observando que a saúde é um dos serviços públicos essenciais prestados a população, sendo um direito de todos e dever do Estado (CF, ART. 196).	DAVINÓPOLIS	4	100.000,00
DEP. GUSTAVO SEBBA	SAÚDE	1450	Buscar êxito no atendimento aos pacientes de urgência e emergência, observando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação (CF, ART. 196).	GOIÂNIA	3	220.000,00
DEP. GUSTAVO SEBBA	SAÚDE	1486	Buscar êxito no atendimento aos pacientes de urgência e emergência, observando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação (CF, ART. 196).	NOVO PLANALTO	3	30.000,00
DEP. GUSTAVO SEBBA	SAÚDE	1483	Buscar-se viabilizar a rápida remoção de pacientes no atendimento primário, urgência e emergência, observando que a saúde é um dos serviços públicos essenciais prestados a população, sendo um direito de todos e dever do Estado (CF, ART. 196).	POSSE	4	100.000,00
DEP. GUSTAVO SEBBA	SAÚDE	1491	Buscar-se viabilizar a rápida remoção de pacientes, internos e funcionárias, para atender demandas da Secretaria Municipal no atendimento primário, urgência, emergência e administrativo, observando que a saúde é um dos serviços públicos essenciais prestados a população, sendo um direito de todos e dever do Estado (CF, ART. 196).	GOIATUBA	4	210.000,00
DEP. HELIO DE SOUSA	SAÚDE	9	A emenda visa a destinação de recursos financeiros destinados a aquisição de aparelhos para a realização de tratamento e diagnóstico em oftalmologia, para o Centro de Especialidades Médicas de Aparecida de Goiânia - CEMA e tem o intuito de equipar e estruturar a unidade de saúde em questão, visando um melhor atendimento a todos os seus usuários.	APARECIDA DE GOIÂNIA	4	150.000,00
DEP. HELIO DE SOUSA	SAÚDE	10	A presente emenda visa a destinação de recursos financeiros para a manutenção e custeio da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti Alegre-GO, a tem por objetivo o auxílio da secretaria de saúde na estruturação e na manutenção das suas unidades de saúde entre outros, melhorando assim o atendimento a toda a população que necessita de atendimento médico.	BURITI ALEGRE	3	1.380.000,00
DEP. HELIO DE SOUSA	SAÚDE	11	A presente emenda visa a destinação de recursos financeiros para a aquisição de uma Ambulância a cidade de Barro Alto -GO e tem o intuito de ampliar os serviços de Urgência e Emergência oferecidos para toda a população do município e auxiliar na realização do transporte de pacientes que precisam de locomoção.	BARRO ALTO	4	150.000,00
DEP. HELIO DE SOUSA	SAÚDE	12	A presente emenda visa a aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal de Buriti de Goiás, com o intuito de equipar e estruturar esta unidade de saúde, garantindo aos seus servidores melhores condições de trabalho e aos seus usuários um melhor atendimento.	BURITI DE GOIÁS	4	80.000,00



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Sérgio Alberto Cunha Vencio	Processo: 202300010002878
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

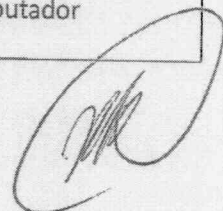
Nome: Fundo Municipal de Saúde de Catalão	CNPJ do FMS: 03.532.661/0001-56
Gestor: Velomar Gonçalves Rios	CPF: 263.588.241.04
Endereço: BR 050, Km 287,6 Bairro São Francisco (Predio do Antigo DENITE) Catalão Goiás CEP 75.707.270	
Dados bancários: Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 2510 Op.006 Conta -corrente: 72.169-4	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: Hospital Santa Casa de Misericórdia de Catalão	CNES: 2442612
Endereço: Praça das Mães sn	
Cidade: Catalão Goiás	Esfera Administrativa: Pública Natureza: Entidade Filantrópica sem fins lucrativos
Serviços ofertados: (x) Ambulatorial (x) Internação (x) UTI (x) SADT () Hospital dia x <input type="checkbox"/> Outros: Urgência e /Emergência	

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: Plano de Fortalecimento	Período de execução:	
	Início: março 2023	Término: março 2024
Identificação do objeto: Aquisição de Equipamentos		
Justificativa: <p>Santa Casa de Misericórdia de Catalão fundada em 19.01.1949, Entidade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, em caráter beneficente, assistencial e filantrópico com duração por tempo indeterminado com a finalidade de manter e administrar um Hospital Geral, com unidades acessórias que se fizerem necessárias, bem como outros estabelecimentos afins que venha a criar ou receber, aplicar os rendimentos líquidos da Entidade, em melhoramentos, construções e equipamentos, visando melhorar equipamento e atendimento na área da saúde.</p> <p>Certificada como Hospital Amigo da Criança desde 2002, Possui UTI com dez leitos, sendo cinco credenciados pelo SUS, Unidade de Urgência e Emergência 24 Horas por dia, enfermarias de SUS com 124 leitos, laboratório de análises clínicas, serviço de mamografia, radiologia e eletrocardiograma.</p> <p>Atende média de 5.146 pessoas por mes no serviço de urgência e emergência, atualmente disponibiliza em média 80% dos seus atendimentos aos usuários do SUS</p> <p>É o único hospital da região que interna os pacientes da clinica médica, pediatria, cirurgia geral, ortopedia pelo SUS.</p> <p>Realiza 55 cirurgias eletivas por mes atraves de convênio firmado com a Secretaria Estadual de Saúde para a região centro sul.</p> <p>Instalou serviço de tomografia pelo SUS com aparelho adquirido atraves de emenda parlamentar.</p> <p>É retaguarda para as internações de urgência e emergência da UPA e lida com a dificuldade financeira devido os valores da tabela do SUS ser os mesmos valores desde 2019 e o teto orçamentário do MAC ser insuficiente para pagar os custos das internações com medicamentos, insumos em geral, oxigênio, mão de obra e plantões da equipe de especializada, o que tem provocado um desequilibrio financeiro entre receitas e despesas.</p> <p>Por ser um Instituição filantropica que sobrevive com seus poucos recursos, dificultando qualquer investimento em tecnologia atualizada.</p> <p>Com o intuito de reestruturar centro cirurgico, área diagnóstico e o prontuário eletrônico será utilizado os recursos financeiros advindos desta emenda parlamentar estadual, para adquirir equipamentos de tecnologia atualizada para o centro cirurgico, serviço de tomografia e prontuário eletrínico, para ofertar em maior quantidade serviços de média e alta complexidade com qualidade e atendimento humanizado e aos moradores de Catalão e Região. Tais como: Bisturir elétrico, Aparelho de anestesia, Bomba Injetora de contraste para tomografo; computador completo, gasometro para laboratório e UTI</p>		



5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEITOS

1 – Internação hospitalar

parâmetros: taxa de ocupação: 90%

Descrição	Quantidade	Leitos/dia	Meta
Cirurgia Geral, Clínica Geral, Obstetrícia, Pediatria, UTI	480 ao mês		

Capacidade instalada -

Meta – 100% da capacidade

ATENDIMENTO

Descrição	Quantidade realizada/mês
Atendimento de urgência/emergência	3.954
Atendimento ambulatorial – consultas	356
Procedimentos cirúrgicos	190
SADT – radiologia	346
SADT – análises clínicas	365
SADT – Eletrocardiografia	30
SADT – Ultrassonografia	20
Atos não médicos – Terapia Ocupacional (profissional contratado)	01
Atos não médicos – Fisioterapia (profissional contratado)	04
Psicologia (profissionais contratados)	01
Serviço Social (profissionais contratados)	01

6 – VALOR DO PROJETO

Valor global: R\$ 340.000,00

Valor mensal:

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2023		ANO: 2024	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro		Janeiro	
Fevereiro		Fevereiro	
Março	340.000,00	Março	
Abril		Abril	
Maio		Maio	
Junho		Junho	
Julho		Julho	
Agosto		Agosto	
Setembro		Setembro	
Outubro		Outubro	

Novembro		Novembro	
Dezembro		Dezembro	

8 – OBRIGAÇÕES

8.1 – Da concedente

- I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
- II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas.

8.2 – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- I – Firmar instrumento jurídico com a unidade assistida para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente, conforme o caso;
- II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Unidade Assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde, conforme o caso;
- III – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas;
- IV – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do projeto em:
 - a - taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
 - b - pagamento de aposentadorias e pensões;
 - c - assistência a saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
 - d - finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
 - e - atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - f - despesas com publicidade;
 - g - despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
 - h - despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.
- V – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;
- VI – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos;
- VII – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente aberta especificamente para este fim.



9 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

10 – DECLARAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Na qualidade de representante legal da Fundo Municipal de Saúde, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FES, na forma deste Plano de Trabalho.

_____ Catalão _____ em 03 / março / 2023.
Assinatura: _____
Velomar Gonçalves Rios
Secretário
Municipal de Saúde
Nome do Gestor

11 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1. Tipo	2. Documento	3. Folha
05	Ordem de Pagamento	1/1

4. Data de Emissão 04102023		5. Dotação Compactada 2023.2850.110		6. Tipo da NE 1-ORD.		7. Nº do Documento 00136 001		8. Tipo do Crédito 1-ORC.		9. Saldo Anterior *****340.000,00	
10. Exerc. 2023	11. Órgão 28	12. Unid. 50	13. Classificação Funcional 10 122 1043 3.141		14. Grupo 04	15. Natureza 4.4.41.42.04		16. Fonte 1500	17. Valor *****340.000,00		
18. Titular do Crédito Orçamentário FUNDO ESTADUAL DE SAUDE- FES					19. Nº do Processo 202300010002878		20. Parcela *****		21. Saldo Atual *****0,00		
22. Beneficiário ou Recolhedor FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATALAO								23. CPF ou CNPJ 03.532.661/0001-56			
24. Endereço R NASSIN AGEL, 505 1º ANDAR-SETOR CENTRAL						25. Município CATALAO		26. UF GO			

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

27. Item	28. Especificação	29. Código	30. Unid.	31. Qtde.	32. Unitário	33. Total
	Data do Empenho: 30/01/2023					
	PROCESSO: 202300010002878 - MMRM					
	Pagamento referente a Emenda parlamentar impositiva número 1352 Município Catalão Deputado Gustavo Sebba. Para fins de investimento. OF. 004/2023 - ALE GO. Requisição de Despesa 183 (45691210).					
	PDF: 2023285001399 DAOF:887/2023					
	REFERENCIA.....VALOR					
	EMENDA/CATALÃO.....340.000,00					
						**
						**
						**
						**
						**
						**
						**

34. Agente Financeiro / Agência Débito CEF - GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS		35. Cód. Ag. Financ./Agência Débito 0104/04204-8		36. Conta Débito 06000100004	
37. Agente Financeiro / Agência Crédito CEF - PLATAFORMA GOVERNO SUL DE GOIAS		38. Cód. Ag. Financ./Agência Crédito 0104/02510-0		39. Conta Crédito 06000721694	
CLASSIF. CAÇÃO CONTÁBIL	40. DÉBITO	*****0	*****0	42. Nota	
	41. CRÉDITO	*****0	*****0	43. Total dos Descontos *****0,00	
				44. Valor Líquido *****340.000,00	

45. Valor Líquido do Documento por Extenso
trezentos e quarenta mil reais

46. Visto do Chefe THALLES PAULINO DE AVILA SUP. GESTÃO INTEGRADA		48. Visto do Ordenador/Executor da Despesa SERGIO ALBERTO CUNHA VENC SECRETÁRIO		50. Quitação/Recibo Quitado 04/10/2023	
47. Análise do Tribunal <input type="checkbox"/> VISADO <input type="checkbox"/> PROCESSO EM DILIGÊNCIA <input type="checkbox"/> SUSADO <input type="checkbox"/> SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS		49. Análise CGE			



sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo, resolve: Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de CEZARINA - GO, cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202300010002758. Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO.

Protocolo 411904

PORTARIA Nº 2162, de 28 de setembro 2023. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo, resolve: Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de SÃO JOÃO D'ALIANÇA - GO, cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202300010003207. Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO.

Protocolo 411905

PORTARIA Nº 2164, de 29 de setembro 2023. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo, resolve: Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de CATALÃO - GO, cujo objeto é INVESTIMENTO, constante no processo nº 202300010002878. Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 -

SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO.

Protocolo 411906

PORTARIA Nº 2143, de 29 de setembro de 2023. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo. RESOLVE: Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de LUZIÂNIA cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202300010002776 Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de Reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.928/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO

Protocolo 411908

PORTARIA Nº 2141, de 02 de outubro de 2023. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo. RESOLVE: Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de OUVIDOR cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202300010002942 Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de Reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.928/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO

Protocolo 411909

Secretaria da Saúde - SES

Portaria 526 /2019 - SES

Regulamenta o financiamento e a transferência voluntários dos recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO no uso de suas atribuições,

e

Considerando as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente o disposto nos art. 198 da Constituição Federal; e arts. 17, III e 35, III, da Lei nº 8.080/1990;

Considerando o art. 6º, da Lei Complementar nº 141/2012, o qual determina que os Estados devem investir, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

Considerando o art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 141/2012, que dispõe sobre transferência de recursos dos Estados para Municípios;

Considerando o art. 1º, da Lei Estadual nº 17.797/2012, que dispõe sobre a gestão plena das ações e dos serviços públicos de saúde e das suas inter-relações com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente;

Considerando o art. 8º, do Decreto nº 7.824/2013, que dispõe sobre as transferências fundo a fundo mediante Portaria do Secretário de Estado de Saúde do Fundo Estadual de Saúde a fundos municipais de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o financiamento e a transferência voluntária dos recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde, que tem como objetivo ampliar e qualificar o acesso dos usuários do SUS, por meio de unidades públicas ou unidades privadas de forma complementar.

Art. 2º. Os recursos disponibilizados para execução do Plano de Trabalho serão aplicados em:

I - Custeio e/ou cofinanciamento de serviços de média e alta complexidade; e

II - Investimento em reforma, adequação e ampliação de unidades para execução de serviços de média e alta complexidade além de aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o seu funcionamento.

§1º Em todas as hipóteses previstas nos incisos anteriores, o repasse dependerá da aprovação devidamente justificada pela área técnica e ratificada pelo titular da pasta.

§2º Nos casos em que for considerada tecnicamente adequada a disponibilização de recursos para os itens não contemplados nos incisos I e II, esta só será possível mediante parecer técnico favorável autorizado pelo titular da pasta.

§3º Os recursos disponibilizados não poderão ser gastos com o estipulado no art. 4º da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012.

§4º Os recursos poderão ser gastos com a remuneração do pessoal próprio das entidades e com terceirizados contratados pelos órgãos das Administrações Públicas Estaduais e/ou Municipais, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

Art. 3º. Os recursos oriundos do financiamento e das transferências voluntárias serão repassados do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único. Na hipótese das unidades assistenciais pertencerem à gestão estadual, o Estado celebrará a avença necessária para a transferência dos recursos. No caso da unidade assistencial pertencer a gestão municipal, o município e/ou o beneficiário do recurso, após a celebração da avença, deverá instruir o processo de transferência fundo a fundo com o respectivo instrumento de ajuste.

Art. 4º. Na realização de investimentos, o gestor/unidade beneficiada com os recursos oriundos desta Portaria deverá observar o princípio da economicidade na aquisição do equipamento ou contratação do serviço, aplicando, no que couber, o art. 64 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Art. 5º. Os recursos financeiros para cada transferência serão movimentados em conta bancária específica em nome do respectivo Fundo de Saúde.

§1º Os recursos de que trata esta Portaria, depois de transferidos, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira, enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, devendo os respectivos rendimentos serem utilizados no seu objeto.

§2º Na hipótese do custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos nos termos desta Portaria, os valores remanescentes deverão retornar ao Fundo Estadual de Saúde.

§3º Caso o custo da obra ou da aquisição dos equipamentos e materiais permanentes seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada por conta da própria unidade ou do próprio ente federativo interessado.

Art. 6º. Fica estabelecido o prazo de até o 10º dia útil, após o Fundo Estadual de Saúde creditar os recursos na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, para que os gestores efetuem o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam assistência de forma complementar ao SUS.

Art. 7º. O incentivo financeiro de custeio/investimento para unidades de interesse observará o plano e os planejamentos estratégicos da SES/GO, limitado ao valor de R\$ 2.000.00,00 (dois milhões de reais) mensais, apurado a partir de análise das metas de produção aprovadas no plano de trabalho.

Parágrafo único. Nos casos em que for considerada tecnicamente adequada a disponibilização de recursos com valores superiores ao limite estipulado no artigo 7º, esta só será possível mediante parecer técnico favorável autorizado pelo titular da pasta.

Art. 8º. As metas de produção serão estabelecidas no Anexo Técnico à portaria homologatória do plano de trabalho, em atenção à complexidade e especificidade do serviço, objeto do respectivo financiamento.

Art. 9º. As unidades de interesse que se enquadram no critério de financiamento e de transferências voluntárias dos recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde deverão apresentar plano de trabalho no qual haja o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas, a apresentação da justificativa, a identificação dos estabelecimentos ou unidades de saúde a que se destinarão os custos, as metas detalhadas já executadas e a serem atingidas, indicadores e prazos de monitoramento, valor do objeto, cronograma de desembolso e as obrigações das partes.

Parágrafo único. Na apresentação do plano de trabalho, deverá ser encaminhada a seguinte documentação:

- I - no caso de custeio e/ou cofinanciamento:
 - a - Ofício do município solicitando financiamento de ações de saúde Fundo a Fundo;
 - b - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), do endereço, da Ata de Posse e do Diploma do Prefeito;
 - c - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), do endereço, e da nomeação do secretário municipal de saúde;
 - d - Comprovante bancário de conta aberta especificamente, em nome do Fundo Municipal de Saúde;
 - e - Comprovação de adesão aos compromissos de gestão municipal estabelecidos nos termos da legislação vigente e/ou de outras políticas de gestão do SUS pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite ou Comissão Intergestores Tripartite;
 - f - Apresentação de Relatório Anual de Gestão - RAG do ano anterior ao exercício em que se efetiva o repasse;
 - g - Comprovação do cumprimento do conteúdo do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, relativamente à aplicação do percentual mínimo de gastos em saúde, por meio da alimentação do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS);
 - h - Planilha detalhada com custos unitários mensais e anuais.

II - no caso de investimento em equipamento ou material permanente:

a - Ofício do município solicitando financiamento de ações de saúde Fundo a Fundo;

b - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), do endereço, da Ata de Posse e do Diploma do Prefeito;

c - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), do endereço, da nomeação e do secretário municipal de saúde;

d - Comprovante bancário de conta aberta especificamente, em nome do Fundo municipal de saúde;

e - Comprovação de adesão aos compromissos de gestão municipal estabelecidos nos termos da legislação vigente e/ou de outras políticas de gestão do SUS pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite ou Comissão Intergestores Tripartite;

f - Apresentação de Relatório Anual de Gestão - RAG do ano anterior ao exercício em que se efetiva o repasse;

g - Comprovação do cumprimento do conteúdo do art. 7º da Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, relativamente à aplicação do percentual mínimo de gastos em saúde, por meio da alimentação do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS);

h - 03 (três) orçamentos.

III - no caso de investimento em obras:

a - Ofício do município solicitando financiamento de ações de saúde Fundo a Fundo;

b - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), do endereço, da Ata de Posse e do Diploma do Prefeito;

c - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), do endereço e da nomeação do secretário municipal de saúde;

d - Comprovante bancário de conta aberta especificamente, em nome do Fundo municipal de saúde;

e - Orçamento;

f - Memorial Descritivo;

g - Memorial de Cálculo;

h - ART dos Projetos e do Orçamento;

i - Cronograma Físico - Financeiro;

j - Parecer técnico junto à Superintendência de Atenção Integral à Saúde anteriormente à elaboração de projeto arquitetônico;

k - Projeto arquitetônico aprovado pela Superintendência de Vigilância em Saúde ou órgão equivalente;

l - Projetos complementares (elétrico, hidráulico, estrutural, telefônico, etc)

m - Comprovação de adesão aos compromissos de gestão municipal estabelecidos nos termos da legislação vigente e/ou de outras políticas de gestão do SUS pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite ou Comissão Intergestores Tripartite;

n - Apresentação de Relatório Anual de Gestão - RAG do ano anterior ao exercício em que se efetiva o repasse;

o - Comprovação do cumprimento do conteúdo do art. 7º da Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, relativamente à aplicação do percentual mínimo de gastos em saúde, por meio da alimentação do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS).

Art. 10º. O plano de trabalho e/ou a solicitação inicial da entidade interessada deverá ser protocolada na SES/GO e encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde, o qual remeterá à Superintendência de Gestão Integrada para conhecimento e manifestação.

Art. 11. Após a manifestação favorável da Superintendência de Gestão Integrada, o plano de trabalho e/ou a solicitação inicial da entidade interessada será submetida ao setor técnico competente para a emissão de parecer conclusivo quanto à sua viabilidade técnica e elaboração da requisição de despesa.

§1º Versando o plano de trabalho sobre custeio e/ou cofinanciamento, caberá à Superintendência de Atenção Integral à Saúde, ou à área técnica pertinente ao instrumento, a emissão de parecer técnico conclusivo quanto à viabilidade técnica do plano de trabalho e sua requisição de despesa.

§2º Em se tratando de plano de trabalho que tenha por objeto a aplicação de recursos em equipamentos e materiais permanentes, caberá à Superintendência de Atenção Integral à Saúde e à Gerência de Engenharia, Arquitetura e Manutenção

da Superintendência de Gestão Integrada, a emissão de parecer técnico conclusivo quanto à viabilidade técnica do plano de trabalho e sua requisição de despesa.

§3º Versando o plano de trabalho sobre obras, caberá à área técnica, segundo o tipo de proposta, a emissão de parecer técnico conclusivo quanto à viabilidade técnica do plano de trabalho, havendo necessidade de manifestação da Gerência de Engenharia, Arquitetura e Manutenção da Superintendência de Gestão Integrada no projeto de engenharia, sendo que esta elaborará a requisição de despesa.

Art. 12. Cada Superintendência deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do expediente ou processo.

Art. 13. Concluída a instrução processual, o plano de trabalho será remetido ao Secretário de Estado da Saúde que, por ato discricionário, autorizará sua execução ou determinará o sobrestamento por período não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Único. Caso entenda necessário, antes de autorizar a execução do plano de trabalho, o Secretário poderá solicitar a manifestação da Procuradoria Setorial, que se restringirá aos aspectos da legalidade, recomendando, se for o caso, a realização de diligências necessárias ao saneamento do processo.

Art. 14. Em havendo o sobrestamento do processo, ao final do prazo assinalado pelo Secretário, os autos serão remetidos às áreas técnicas para reanálise e manutenção ou modificação das manifestações já emitidas, em peça devidamente fundamentada.

Art. 15. Em sendo remetido o processo instruído com o plano de trabalho, pela segunda vez, ao Secretário, este autorizará a sua execução caso todas as manifestações precedentes sejam favoráveis, ou determinará o seu arquivamento, observada a conveniência e oportunidade.

Art. 16. Autorizada a execução do plano de trabalho, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira emitirá a nota de empenho e a Gerência de Compras Governamentais elaborará a portaria que homologa o plano de trabalho e determina a transferência dos recursos pleiteados na modalidade fundo a fundo.

Art. 17. Emitida a Portaria que homologa o plano de trabalho, o processo será remetido à Superintendência de Gestão Integrada para execução da despesa e gestão do processo, inclusive sua prestação de contas, na forma da Lei.

Art. 18. A prestação de contas final visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e será composta pelos seguintes documentos e informações apresentados pelo conveniente:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - Cópia do Plano de Trabalho aprovado;

IV - Cópia da Portaria de destinação dos recursos e sua publicação;

V - Relatório de execução Físico-Financeira;

VI - Cópia do Termo de Aceitação de Obra (quando for o caso);

VII - Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

VIII - Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

IX - Comprovante, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de Averbação de Construção ou Ampliação de Imóvel (quando for o caso);

X - Fotos do Objeto (quando for o caso);

XI - Relatório de Cumprimento de Metas;

XII - Relatório de Custos (quando for o caso);

XIII - Notas Fiscais/Faturas;

XIV - Cópia do termo de contratualização dos prestadores (quando for o caso);

XV - Cópia do relatório de auditoria realizada pela gerência de auditoria e processamento da informação / Superintendência de Performance / SES (quando for o caso).

§1º A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é

obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações.

§2º A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente.

§3º A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetiva pactuada, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

§4º A prestação de contas será analisada pela Gerência de Compras Governamentais, que terá prazo de 60 (sessenta) dias para apreciar, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente.

§5º Após a análise da prestação de contas parcial ou final, deverá encaminhar para o gabinete do secretário para ratificação da decisão do parecer.

§6º Após a análise da prestação de contas parcial ou final, deverá encaminhar ao conveniente e ao Controle Interno do Estado - CGE, a manifestação formal sobre a sua provação ou não.

Art. 19. O monitoramento e avaliação do plano de trabalho, no caso de obras ou reformas, ficarão a cargo da Gerência de Engenharia, Arquitetura e Manutenção, vinculada à Superintendência de Gestão Integrada, que deverá elaborar o relatório de vista técnica "in loco" nas prestações de contas parcial e final.

Art. 20. O monitoramento, avaliação e acompanhamento das metas de produção das unidades de interesse beneficiadas ficará a cargo da Superintendência de Performance, que deverá validar o Relatório de Cumprimento de Metas, parte integrante da Prestação de Contas.

Art. 21. A transferência dos recursos de que trata esta Portaria será executada enquanto vigente a portaria que homologa o plano de trabalho.

Art. 22. A portaria que homologa o plano de trabalho vigorará por 12 (doze) meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

§1º Sobrevida indisponibilidade financeira no curso da execução do plano de trabalho, devidamente atestada pelo setor competente, que ocasione o atraso na liberação dos recursos, a vigência da portaria homologatória deverá ser prorrogada de ofício pelo concedente, limitada a prorrogação ao período necessário à conclusão dos pagamentos remanescentes, em consonância com o cronograma de desembolso financeiro atualizado e aprovado.

§2º Versando o plano de trabalho sobre custeio e/ou cofinanciamento, a vigência da portaria homologatória poderá ser prorrogada automaticamente por até 2 (dois) períodos, limitados a 24 (vinte e quatro) meses. A referida prorrogação fica condicionada à solicitação do beneficiário do recurso até 90 (noventa) dias antes de concluída a sua vigência; ao parecer técnico favorável quanto ao alcance satisfatório das metas; e à autorização, por ato discricionário, do Secretário de Estado da Saúde.

§3º Em caso de renovação do custeio e/ou cofinanciamento, o plano de trabalho e a planilha detalhada com custos unitários mensais e anuais deverão ser atualizados.

§4º Em caso de decurso do prazo de vigência de que versa o caput, não ocorrendo a execução orçamentária e financeira e desde que não se trate da indisponibilidade prevista no §1º deste artigo, a portaria homologatória deverá ser extinta e realizada a respectiva prestação de contas.

Art. 23. Os instrumentos firmados anteriormente à publicação da presente Portaria permanecem vigentes e passarão a ser regulamentados pelas disposições aqui contidas a partir da primeira prorrogação realizada na vigência deste ato normativo.

Parágrafo único. As unidades de saúde contempladas pelas etapas anteriores do Plano de Fortalecimento da Atenção Hospitalar Regionalizada no Estado de Goiás, em especial, as regulamentadas pela Portaria Nº 269 /2016 - GAB/SES - GO e pela Portaria nº. 190/2017 - GAB/SES - GO, serão contempladas por esta

Portaria, observadas as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 24. O regulamento do financiamento e das transferências obrigatórias dos recursos estaduais (contrapartidas estaduais) para as ações e os serviços de saúde deverão atender às normas das portarias do Ministério da Saúde.

Art. 25. A renovação, o monitoramento e a avaliação do plano de trabalho no caso de custeio e/ou cofinanciamento, nos termos do §2º do art. 22 desta Portaria, ficará a cargo da Superintendência de Performance.

Art. 26. Fica revogada a Portaria Nº. 190/2017 - GAB/SES - GO, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde.

Art. 27. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÉ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE,
em Goiânia, aos 24 dias do mês de julho de 2019.

Ismael Alexandrino Júnior
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 140074

AUTARQUIAS

Departamento Estadual de Transito - DETRAN

AVISO DE LEILÃO

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº01/2019

Processo nº 201900025053034

O Presidente da Comissão Especial de Leilão de Veículos Automotores - CELVA, no uso de suas atribuições instituídas pela Portaria nº 48/2019, exarada pelo Presidente do DETRAN/GO, torna público a realização do procedimento licitatório na MODALIDADE DE LEILÃO Nº 01/2019/DETRAN/GO, LEILÃO DO TIPO MAIOR LANCE, em sessão presencial e eletrônica através do Leiloeiro Oficial Sr. JOÃO ALVES BARROS, a realizar-se no LEILOMASTER, sito à rua 23, nº 40, Jardim Santo Antônio- Goiânia - Goiás - MASTER HALL - (GO), Fones (62) 3249-9800- www.leilomaster.com.br, devidamente credenciado, através da Portaria nº 586/2017-GLICIT-GP, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, na edição nº 22.670, do dia 17/10/2017, que será realizado nos dias 09 e 10 de agosto de 2019, conforme horário abaixo citado, atendendo ao disposto nos artigos 328 da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997 - Código de Trânsito Brasileiro e Art. 4º, da Lei Federal nº 6.575, de 30/09/1978, e do Decreto Estadual nº 6.030, de 29/10/2004, com a redação que lhe deu o Decreto nº 6.177, de 23/06/2005, Decreto Estadual nº 6.128, de 20/04/2005, Lei Federal nº 8.666/93 e pelas disposições fixadas no citado edital e seus anexos, cuja cópia encontra-se à disposição dos interessados nos sites (www.detrان.go.gov.br e www.leilomaster.com.br) ou na sede do DETRAN/GO, segue:

MODALIDADE	LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2019
DATA	09 e 10 de agosto de 2019
OBJETO	A venda de veículos automotores recuperáveis, sucatas e prensa, removidos e recolhidos aos pátios de veículos em todo o Estado de Goiás, há mais de 60 (sessenta) dias, nos termos da Resolução nº 623/2016.
HORÁRIOS	- 09/08/2019, a partir das 09:00 hs: Motos Recuperáveis, Sucatas e Prensa, Carros Recuperáveis e Carros Sucatas e Prensa - 10/08/2019, a partir das 10:00 hs: - Motos Recuperáveis, Sucatas e Prensa; Carros Recuperáveis e Carros Sucatas e Prensa
LOCAL DO LEILÃO	MASTER HALL, sito à rua 23, nº 40, Jardim Santo Antônio- Goiânia - Goiás - MASTER HALL - (GO), Fones (62) 3249-9800



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

LEI Nº 17.797, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

- Regulamentado pelo Decreto nº 7.824, de 11-03-2013.

Institui o Fundo Estadual de Saúde (FES), por meio de reestruturação do Fundo Especial de Saúde (FUNESA), e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual de Saúde (FES), instrumento de gestão dos recursos destinados ao financiamento das ações e dos serviços de saúde de competência estadual, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde, de natureza contábil, financeira e orçamentária, com autonomia administrativa, orçamentária, financeira e gestão plena, conforme legislações e normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º O Fundo Especial de Saúde (FUNESA), instituído pela Lei estadual nº 9.593, de 10 de dezembro de 1984, e reestruturado por esta Lei, passa a ser denominado Fundo Estadual de Saúde (FES).

§ 2º Respeitadas as disposições das Leis federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Lei estadual nº 16.140, de 2 de outubro de 2007, e das demais normas aplicáveis, a autonomia administrativa, orçamentária e financeira abrange a competência para a gestão plena das ações e dos serviços públicos de saúde no âmbito do Governo do Estado e nas suas inter-relações:58

I – com os governos dos municípios goianos para o atendimento da política estadual de saúde ou das pactuações definidas no âmbito do SUS;

II – com outros governos estaduais e municipais da Federação, no âmbito do SUS, para o atendimento de pactuações;

III – com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente e desde que estejam voltadas exclusivamente à prestação ou execução de ações e serviços de saúde de interesse e competência do Estado de Goiás, com a garantia de acesso universal.

§ 3º A administração das despesas correntes e de capital, necessárias ao atendimento das ações e dos serviços públicos de saúde, obedecerá aos objetivos, às diretrizes e metas contidas no Plano Estadual de Saúde, à classificação da despesa estabelecida pela Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como à Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, às Leis Complementares federais nº 101, de 4 de maio de 2000, e nº 141, de 13 de janeiro de 2012, à Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, à Lei estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e às demais normas em vigor, e àquilo que for estabelecido em pactuações, acordos, contratos, convênios ou outros instrumentos congêneres.

Art. 2º Constituem recursos do FES:

I – ajudas, contribuições, doações e donativos;

II – taxas, multas, emolumentos e preços públicos arrecadados no âmbito da saúde;

III – os provenientes de dotação constante do Orçamento-Geral do Estado, a ele destinados;

IV – repasses da União;

V – repasses de outros entes da Federação;

VI – os resultantes de convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos congêneres, celebrados entre o Estado e instituições públicas ou privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

VII – ressarcimentos por serviços de saúde prestados fora do âmbito do SUS;

VIII – o produto das operações de crédito;

~~IX – rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro a curto prazo; –~~

- Revogado pela Lei nº 19.505, de 21-11-2016, art. 3º, XVII.

X – o produto da alienação de bens;

XI – outras fontes ou receitas.

~~Parágrafo único. Os recursos previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em contas específicas do~~

~~FES.~~

- Revogado pela Lei nº 19.505, de 21-11-2016, art. 3º, XVII.

Art. 2º-A As receitas ordinárias classificadas como Fonte 100 serão registradas contabilmente no Tesouro Estadual.

- Redação dada pela Lei nº 20.195, de 06-07-2018.

~~Art. 2º A O saldo financeiro do exercício apurado em balanço anual, relativamente ao Fundo de que trata esta Lei, será revertido ao Tesouro Estadual.~~

- Acrescido pela Lei nº 19.505, de 21-11-2016, art. 1º, XX.

Art. 3º Os bens móveis e imóveis adquiridos diretamente com os recursos do FES, destinados ao SUS, constituirão patrimônio do Estado de Goiás, afetados à Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único. No caso de realização de convênios ou parcerias com entes públicos, devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo e firmados na forma da lei, os bens adquiridos com recursos provenientes de tais ajustes, inclusive de transferências fundo a fundo, constituirão propriedade do ente público convenente, se diversamente não dispuser o instrumento firmado.

CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FES

Art. 4º Os recursos do FES serão destinados ao financiamento exclusivo de ações e serviços públicos de saúde, tendo em vista, especialmente, a implementação:

- I – de objetivos, diretrizes e metas estabelecidos no Plano Estadual de Saúde vigente;
- II – de programas estratégicos de promoção, proteção e recuperação da saúde desenvolvidos pelo Estado de Goiás;
- III – de despesas correntes de custeio e de capital da Secretaria de Estado da Saúde, dele próprio e dos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta vinculados àquela;
- IV – de financiamento de ações de investimento voltadas à melhoria da prestação de ações e serviços públicos de saúde no Estado de Goiás;
- V – de contrapartidas nas ações e nos serviços públicos de saúde a encargo dos municípios goianos;
- VI – de ações de saúde imediatas, visando à solução de emergências que afetem o meio ambiente, o indivíduo e a sociedade.

§ 1º Conforme definido nos arts. 36, 37 e 38 da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e no art. 19, § 1º, da Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a destinação dos recursos do FES deverá constar do Plano Estadual de Saúde vigente, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde.

§ 2º Incluem-se nas despesas indicadas no inciso III deste artigo a remuneração de pessoal ativo em exercício na área de saúde, bem como os respectivos encargos sociais.

§ 3º Todas as ações e os serviços públicos de saúde, bem como os respectivos financiamentos, submetem-se à fiscalização do Conselho Estadual de Saúde.

§ 4º A gestão plena dos recursos destinados ao sistema estadual de saúde será exercida com integralidade pelo FES, consideradas todas as fontes de receitas definidas no art. 2º desta Lei, em especial as transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde, as provenientes de convênios e de contrapartidas e as do Governo de Goiás, decorrentes da Emenda Constitucional nº 29 e regulamentações posteriores.

Art. 5º Para o custeio e o investimento necessários à realização das ações e dos serviços públicos de saúde nos municípios, serão os recursos do FES transferidos diretamente aos Fundos Municipais, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho Estadual de Saúde.

§ 1º O Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde, deverá explicitar a metodologia de alocação dos recursos estaduais, os critérios de transferência e a previsão anual de recursos aos municípios, pactuadas pelos gestores estaduais e municipais, em comissão intergestores bipartite, para o que serão levadas em consideração as necessidades em saúde da população, as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial, bem como a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde.

§ 2º A criação de programas ou políticas estratégicas pela Secretaria de Estado da Saúde para fomentar o desenvolvimento ou a qualificação das condições de saúde no Estado deverá ser feita em conformidade com as normas do SUS, condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros.

§ 3º Para habilitar-se ao recebimento dos recursos segundo o disposto no *caput* deste artigo, deverá haver a comprovação da existência, no município, de Conselho de Saúde, Fundo de Saúde, Plano de Saúde e Relatório de Gestão, instituídos na forma da lei.

Art. 6º Sem prejuízo das transferências obrigatórias, poderão os recursos do FES, observada a legislação vigente, ser repassados aos Fundos Municipais por meio de transferências voluntárias, adotados quaisquer dos meios formais previstos no inciso VI do art. 71 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO FES

Art. 7º O FES será administrado pela Secretaria de Estado da Saúde, em consonância com as prescrições da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, das Leis Complementares federais nº 101, de 4 de maio de 2000, e nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e das demais normas aplicáveis à espécie, com os suportes técnico, administrativo e operacional dos servidores daquele órgão setorial.

Art. 8º Os recursos financeiros do FES serão depositados na forma estabelecida no parágrafo único do art. 2º desta Lei e movimentados pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo único. É Ordenador de Despesa do FES o Secretário de Estado da Saúde, que, em seus afastamentos, poderá conferir o exercício de tal função ao Superintendente Executivo, por meio de ato oficial de delegação.

Art. 9º Compete ao FES gerir e administrar os recursos do SUS destinados à Secretaria Estadual da Saúde, bem como:

- I – garantir sua aplicação segundo o Plano Estadual de Saúde, mediante a emissão de empenhos, liquidações e pagamentos das despesas respectivas;
- II – aplicá-los em conformidade com a Lei Orçamentária Anual, observadas as prioridades estabelecidas no Plano Estadual de Saúde, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual;
- III – assumir os pagamentos, até o limite previsto na Lei Orçamentária Anual, autorizados segundo normas da legislação em vigor;
- IV – elaborar sua proposta orçamentária, com o concurso dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Goiás, que participem da execução das ações e dos serviços públicos de saúde;
- V – encaminhar à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, em época fixada, a sua proposta orçamentária;
- VI – prestar contas quadrimestrais, anuais e a cada término de mandato da aplicação de seus recursos, bem como apresentar relatórios mensais, nos prazos e na forma da legislação em vigor;
- VII – exercer outras atribuições relacionadas com sua execução, administração, supervisão e controle;
- VIII – instituir a coordenação da gestão orçamentária e financeira, com contabilidade e prestações de contas quadrimestrais e anuais, inclusive com adoção dos mecanismos estaduais de execução orçamentária e financeira vigente;
- IX – zelar pela observância das disposições desta Lei e dos demais atos normativos pertinentes.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 10. São diretamente responsáveis pela prestação de contas de que trata o inciso VI do art. 9º os gestores do FES, que elaborarão, além de relatórios mensais, balanços quadrimestrais e anuais da execução orçamentária e financeira, compreendendo todos os atos administrativos, procedimentos licitatórios, contratos, convênios, acordos, ajustes e pactuações pelo SUS.

§ 1º Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, os representantes de outros entes federados ou entidades da sociedade civil que mantenham a gestão de recursos públicos de saúde, a quem compete executar ações e serviços públicos em saúde, deverão prestar contas aos gestores do FES, apresentando toda a documentação necessária e pertinente, na forma da lei, para a prestação de contas aos órgãos de controle externo.

§ 2º Os responsáveis pela omissão no dever de prestar contas, pela não comprovação da aplicação dos recursos repassados ou por perda, extravio ou outra irregularidade que implique dano ao erário estarão sujeitos às medidas administrativas internas, sem prejuízo da instauração de Tomada de Contas Especial, mediante comunicação ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual.

§ 3º Os recursos do FES repassados aos Fundos Municipais de Saúde comporão as prestações de contas mensais e anuais do ente municipal e estarão sujeitos, também, à fiscalização e ao controle externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CAPÍTULO V DOS CONTROLES

Art. 11. O FES se sujeita ao sistema de controle interno exercido pela Controladoria-Geral do Estado.

~~Parágrafo único. Ao fundo financeiro de que trata esta Lei não se aplica o disposto no inciso XI do § 1º do art. 7º da Lei estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.~~
- Revogado pela Lei nº 18.863, de 10-06-2015, art. 1º.

Art. 12. O controle social, exercido pelo Conselho Estadual de Saúde, bem como por qualquer cidadão, usuário de serviços públicos, partido político, entidade de classe ou da sociedade civil organizada, terá ampla atuação em face do FES.

Art. 13. O FES se sujeita, ainda, ao controle externo exercido pela Assembleia Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA

Art. 14. O gestor do FES garantirá a transparência efetiva quanto à realização dos gastos públicos e obtenção de suas receitas, mantendo sistema eficiente, claro e pedagógico de publicação dos resultados, programas e políticas de saúde pública, estendendo-se aos entes conveniados, pactuados ou terceirizados, segundo as diretrizes da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei Complementar federal nº 131, de 27 de maio de 2009.

Parágrafo único. Para o cumprimento das disposições deste artigo, o FES deverá utilizar todos os meios de informação disponíveis, tais como mídia eletrônica, impressa e televisiva.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O FES sucede ao FUNESA para todos os efeitos legais, no que se incluem ativos, passivos, acervos e dotações orçamentárias.

Art. 16. O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Lei estadual nº 9.593, de 10 de dezembro de 1984.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS, em Goiânia, 19 de setembro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Antônio Faleiros Filho

(D.O. de 20-09-2012) - Suplemento

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O. de 20-09-2012.

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

DECRETO Nº 7.824, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

Regulamenta a Lei estadual nº 17.797, de 19 de setembro de 2012, que instituiu o Fundo Estadual de Saúde (FES).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300010000566,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Fundo Estadual de Saúde (FES), instituído pela Lei estadual nº 17.797, de 19 de setembro de 2012, constitui-se num instrumento de gestão dos recursos destinados ao financiamento das ações e dos serviços de saúde de competência estadual, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde, de natureza contábil, financeira e orçamentária, com autonomia administrativa, orçamentária, financeira e gestão plena, conforme legislações e normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. A autonomia administrativa, orçamentária, financeira e gestão plena de que trata o art. 1º, *caput*, da Lei estadual nº 17.797, de 19 de setembro de 2012, compreende a liberdade de formulação e execução de ações e serviços na área da saúde pública, notadamente no que se refere à adoção das medidas consignadas nos incisos do art. 4º daquela mesma Lei, em instância única da Secretaria de Estado da Saúde.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS

Art. 2º Constituem recursos do FES as receitas previstas no art. 2º da Lei estadual nº 17.797, de 19 de setembro de 2012.

Parágrafo único. Os recursos provenientes do Tesouro estadual e destinados ao FES serão a ele transferidos mensalmente, de forma regular e periódica, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde (SES), no montante das despesas liquidadas até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao de repasse, com observância da estimativa de receita apresentada pelo órgão fazendário à SES até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao de liquidação, cujo valor não comprometa a liquidação da folha de pagamento de pessoal dentro do mês trabalhado.

Art. 3º As receitas provenientes de repasses da União, por intermédio de sua administração direta ou indireta, serão depositadas em contas específicas, com a identificação das políticas, dos programas e dos planos de saúde vinculados, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei estadual nº 17.797, de 19 de setembro de 2012, respeitadas as regulamentações pertinentes.

CAPÍTULO III
DAS DESPESAS

Art. 4º Os recursos do FES destinar-se-ão ao financiamento exclusivo de ações e serviços públicos de saúde, devendo as despesas respectivas atender ao disposto no art. 1º, §§ 2º e 3º, e art. 4º da Lei estadual nº 17.797, de 19 de setembro de 2012, e ao disposto no art. 3º da Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 5º O FES goza de independência no exercício da gestão orçamentária e financeira dos recursos que lhe são destinados, cabendo à Secretaria de Estado da Fazenda, na forma do parágrafo único do art. 2º deste Decreto, promover os repasses respectivos com periodicidade e regularidade.

Art. 6º A emissão de notas de empenho, a liquidação de despesas e os pagamentos serão efetuados com autonomia pelo FES, cujo orçamento será executado pela Gerência de Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 7º A gestão do FES deverá obedecer às normas de contabilidade e finanças públicas e aos princípios de responsabilidade na gestão fiscal.

Parágrafo único. À Secretaria de Estado da Fazenda compete adotar procedimentos de supervisão, com vistas ao cumprimento de metas e índices fiscais por parte do Fundo financeiro de que trata este Decreto.

CAPÍTULO V
DAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO

Art. 8º Ficam disciplinadas, nos termos dos arts. 19 a 21 da Lei Complementar federal nº 141, de 13 de junho de 2012, e arts. 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797, de 19 de setembro de 2012, as transferências de recursos de custeio e/ou de capital, na modalidade fundo a fundo, objetivando viabilizar repasses, inclusive regulares e automáticos, do FES aos Fundos Municipais de Saúde.

§ 1º Os recursos transferidos do FES para os Fundos Municipais serão disponibilizados mediante critérios, valores e parâmetros estabelecidos em políticas, programas e planos instituídos pela Secretaria de Estado da Saúde, respeitados o seu tempo de duração e a periodicidade dos repasses financeiros.

§ 2º Os recursos do FES serão transferidos direta e automaticamente, quando for o caso, aos Fundos Municipais, de acordo com programação e cronograma financeiros fixados por Portaria do Secretário de Estado da Saúde, independente de celebração de convênio ou instrumento congênere.

§ 3º A transferência fundo a fundo será operacionalizada mediante créditos bancários em conta corrente específica do Fundo financeiro do Município beneficiário, aberta junto a instituição bancária oficial.

§ 4º A conta corrente de que trata o § 3º deverá ser aberta com número específico para cada modalidade de financiamento e, na sua denominação, constar a sigla "FES".

Art. 9º Os recursos financeiros de transferência fundo a fundo destinar-se-ão, exclusivamente, ao custeio e/ou investimento nas ações e serviços públicos de saúde, considerando a sua promoção, proteção e recuperação, nos três níveis de atenção, em conformidade com as políticas, os programas e os planos instituídos pela Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º Na aplicação dos recursos oriundos de transferências fundo a fundo, caberá ao Município:

I – priorizar as programações, bem como os pactos de indicadores e/ou quaisquer outros pactos intergestores voltados à qualificação da atenção primária em seu território;

II – priorizar a implantação, organização e regulação de serviços de referência regional e/ou macrorregional, inclusive fomentando a consolidação do modelo de consórcios públicos;

III – priorizar ações de vigilância em saúde;

IV – respeitar as políticas e diretrizes nacionais e estaduais pactuadas para o Estado de Goiás;

V – dar cumprimento aos pactos e compromissos assumidos em seu território ou regionalmente, bem como exercer as competências e atribuições disciplinadas pela Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

VI – desempenhar a função gestora na formulação de políticas públicas, planejamento, regulação, controle, avaliação e auditoria na execução de ações e serviços de saúde em seu território;

VII – cumprir as metas e os indicadores definidos nas políticas, nos programas ou nos planos a que se referirem os recursos transferidos;

VIII – prestar contas à Secretaria de Estado da Saúde acerca das políticas, dos programas ou dos planos a que fizer adesão, conforme critérios e regras a serem veiculados por meio de Portarias do Secretário de Estado da Saúde;

IX – alimentar os sistemas de informação exigidos pela Secretaria de Estado da Saúde, relativamente a cada política, programa ou plano a que aderir.

§ 2º Os recursos orçamentários repassados por meio de transferência fundo a fundo serão distribuídos de acordo com os critérios, valores e parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde, orientados pelos princípios e pelas diretrizes contidos neste Decreto, bem como nas resoluções oriundas da Comissão Intergestores Bipartite.

§ 3º Respeitadas as competências e em conformidade com a Lei federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e o Decreto federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, os recursos financeiros de transferência fundo a fundo sujeitam-se à ação e fiscalização dos órgãos de participação e controle social.

Art. 10. O repasse de recursos por meio de transferência fundo a fundo aos Fundos Municipais para custeio e/ou investimento nas ações e nos serviços previstos no art. 9º deste Decreto fica condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – comprovação de adesão aos compromissos de gestão municipal estabelecidos nos termos da legislação vigente e/ou de outras políticas de gestão do SUS pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite ou Comissão Intergestores Tripartite;

II – apresentação de relatório anual de gestão do ano anterior ao exercício em que se efetiva o repasse;

III – comprovação, por meio de documento oficial da Secretaria de Estado da Saúde, da participação municipal e/ou regional de política, programa ou plano que contenham finalidade de cooperação financeira por meio do Governo do Estado de Goiás;

IV – apresentação, quando pertinente, de resolução da Comissão Intergestores Bipartite, homologando a participação do município/região beneficiário;

V – comprovação do cumprimento do conteúdo do art. 7º da Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, relativamente à aplicação do percentual mínimo de gastos em saúde, por meio da alimentação do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS).

Art. 11. Os repasses voluntários de recursos efetuados por meio de transferência fundo a fundo serão imediata e compulsoriamente suspensos, quando verificado o descumprimento dos requisitos de transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle exigidos pela Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

CAPÍTULO VI DAS LICITAÇÕES E DOS CONTRATOS

Art. 12. As licitações e os contratos com recursos do FES terão prioridade com relação aos demais procedimentos dos órgãos da administração direta e indireta, cabendo aos de controle interno, nomeadamente Controladoria-Geral do Estado e Procuradoria-Geral do Estado, estabelecerem procedimentos de atuação nesse sentido.

Art. 13. Os contratos, convênios e ajustes de qualquer natureza cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) serão, na forma do art. 47 da Lei Complementar estadual nº 58, de 4 de julho de 2006, autorizados diretamente pelo Secretário de Estado da Saúde.

Parágrafo único. Independentemente do valor do ajuste a ser celebrado, ficam dispensadas de prévia e expressa autorização do Chefe do Executivo as despesas decorrentes da compra de medicamentos e prestação de serviços hospitalares ou ambulatoriais em cumprimento a determinações judiciais.

Art. 14. A Secretaria de Estado da Saúde poderá utilizar sistemas eletrônicos de cotação, aquisição e licitação próprios, com a finalidade de obter maior eficiência e economicidade em contratações, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO ORDENADOR DE DESPESA

Art. 15. São atribuições do Secretário de Estado da Saúde, relativamente à administração do FES:

I – gerir os recursos que lhe são destinados, mediante o estabelecimento, em conjunto com o Conselho Estadual de Saúde, da política pública de aplicação de recursos em programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos com recursos do Fundo;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Estadual de Saúde;

III – submeter ao Conselho Estadual de Saúde o plano de ação de saúde a cargo do FES, em consonância com o Plano Estadual de Saúde;

IV – examinar, julgar e aprovar, mensalmente, o resumo das demonstrações de origem e aplicação de recursos, abrangendo receitas, despesas e disponibilidades do Fundo;

V – submeter ao Conselho Estadual de Saúde as demonstrações quadrimestrais de receitas e despesas;

VI – encaminhar à Contabilidade-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda as demonstrações mensais de receitas e despesas mencionadas no inciso IV;

VII – ordenar despesas e autorizar pagamentos;

VIII – supervisionar todas as atividades que envolvam recursos do Fundo.

Art. 16. São atribuições do Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado da Saúde, relativamente ao FES:

I – planejar a execução orçamentária e financeira em conformidade com o Plano Estadual de Saúde e a Lei Orçamentária Anual, observadas as prioridades estabelecidas no Plano Estadual de Saúde, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual;

II – providenciar o fluxo de caixa das receitas, das despesas e dos investimentos;

III – apresentar demonstrações e relatórios mensais de receitas e despesas ao Secretário de Estado da Saúde;

IV – encaminhar, mensalmente, à Contabilidade-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda os balancetes das demonstrações de receitas e despesas;

V – manter os controles necessários no tocante a receitas, contas bancárias, pagamentos e aplicações financeiras;

VI – realizar a programação de pagamentos e aplicações financeiras, conforme datas previstas nos processos de emissão e liquidação de empenhos, com observância de planejamento;

VII – fornecer toda e qualquer informação sobre a gestão dos recursos do Fundo, com a finalidade de auxiliar na correta elaboração de propostas de compras e celebração de contratos, convênios e outros ajustes;

VIII – controlar e orientar os serviços de tesouraria, contabilidade e fiscalização relativos às despesas executadas pelo Fundo;

IX – manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais afetos ao FES.

Art. 17. As atribuições previstas neste Capítulo serão exercidas pelos respectivos agentes, sem prejuízo das competências contidas nos arts. 15 e 20 do Decreto estadual nº 6.616, de 25 de abril de 2007.

CAPÍTULO VIII DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 18. A Secretaria de Estado da Saúde adotará mecanismos de controle interno, sem prejuízo das ações realizadas pela Controladoria-Geral do Estado, com vistas à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos recursos da saúde, com a finalidade de garantir que sejam obedecidos os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência.

Art. 19. A Secretaria de Estado da Saúde veiculará informações sobre a gestão dos recursos do FES em sua página oficial na internet, obedecendo aos padrões mínimos exigidos pela Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e Lei Complementar federal nº 131, de 27 de maio de 2009, devendo disponibilizar, no mínimo, os seguintes documentos:

I – editais de licitação;

II – atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

- III – atas de abertura e julgamento de licitações;
- IV – atos de homologação e adjudicação de licitações;
- V – atos de anulação e revogação de licitações;
- VI – petições e deliberações de recursos administrativos;
- VII – contratos administrativos, contratos de gestão, convênios, acordos, termos de cooperação e ajustes de qualquer natureza;
- VIII – notas de empenho, notas de liquidação e ordens de pagamento, evidenciando o histórico detalhado das despesas;
- IX – balancetes mensais e tomadas de contas anuais do Fundo;
- X – prestação de contas das entidades credenciadas, contratadas ou conveniadas, incluindo aquelas apresentadas pelas organizações sociais;
- XI – informações sobre a execução do Plano Estadual de Saúde, com publicação das metas e dos indicadores;
- XII – relatório analítico, didático e simplificado, destinado à população em geral, contendo indicadores, metas e ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único. As organizações sociais, as entidades conveniadas, credenciadas ou contratadas com recursos do FES deverão, no que couber, obedecer às regras estabelecidas neste artigo.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. A Secretaria de Estado da Saúde, a Controladoria-Geral do Estado, a Procuradoria-Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Fazenda adotarão, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências necessárias à implantação das medidas consignadas neste Decreto.

Art. 21. Poderá a Secretaria de Estado da Saúde expedir instruções normativas complementares à execução deste Decreto.

Art. 22. Fica revogado o Decreto estadual nº 7.442, de 8 de setembro de 2011.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de março de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O. de 12-03-2013) - Suplemento

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O. de 12-03-2013.

LEI Nº 17928 DE 27/12/2012

Publicado no DOE - GO em 27 dez 2012

Dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

207.104.526	7.670.538	729	01 Solução
Informações monitoradas	Regras de ST	Operações	

SISTEMAS PARA CONSULTA E SIMULADORES DE CÁLCULO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Disposições Preliminares

Art. 1º As licitações, os contratos, convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, locações e utilização de bens públicos por terceiros, no âmbito dos Poderes do Estado de Goiás, sujeitar-se-ão às normas gerais estabelecidas pela legislação federal e às normas suplementares desta Lei.

§ 1º Aplicam-se as disposições desta Lei aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, aos Tribunais de Contas, ao Ministério Público, às autarquias e fundações estaduais, bem como às empresas públicas e sociedades de economia mista sob o controle acionário do Estado de Goiás, e aos fundos especiais.

§ 2º As empresas públicas e sociedades de economia mista controladas, direta ou indiretamente, pelo Estado de Goiás, poderão editar regulamentos próprios, os quais, após aprovados pela autoridade de nível hierárquico superior a que estiverem vinculadas, deverão ser publicados na imprensa oficial, ficando sujeitos às disposições desta Lei.

Seção II Das Definições

Art. 2º Para os fins desta Lei, adotar-se-ão as definições da legislação federal pertinente, às quais se acrescentam as seguintes:

- I – termo de referência – conjunto de elementos necessários para a caracterização precisa de serviços comuns e bens, devendo conter elementos capazes de propiciar avaliação de custo pela Administração diante de orçamento detalhado, definição de métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções;
- II – projeto básico – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, de que é exemplo o conjunto de projetos arquitetônico, elétrico, estrutural e hidráulico, o memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, dentre outros, quando se tratar de obras civis;
- III – convênio – ajuste celebrado sem objetivo de lucro, em regime de mútua cooperação, entre órgãos e/ou entidades da administração pública ou entre estas e pessoas físicas ou entidades privadas de qualquer natureza, visando à realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, em que, havendo repasse de recursos, estes permanecerão com a natureza de dinheiro público, independentemente da denominação utilizada, gerando a obrigação de prestar contas ao concedente e aos órgãos de controle interno e externo;
- IV – concedente – órgão ou entidade da administração estadual, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros, ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto de convênio;
- V – conveniente – órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, bem como entidade privada sem fins lucrativos e pessoas físicas, com os quais a administração estadual pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio;
- VI – termo de descentralização orçamentária – instrumento por meio do qual é ajustada a transferência de crédito de órgão ou entidade da administração estadual para outro órgão estadual da mesma natureza ou autarquia, fundação pública ou empresa estatal dependente;
- VII – equilíbrio econômico-financeiro do contrato – relação de equivalência, originariamente pactuada, entre os encargos assumidos pelo contratado e a sua remuneração;
- VIII – concessão de uso de bem público – é o contrato administrativo, precedido de licitação, pelo qual a administração acorda com o particular a utilização ou exploração exclusiva de bem público;
- IX – sistema de credenciamento – é o conjunto de procedimentos por meio dos quais a administração credencia, mediante chamamento público, os fornecedores e/ou prestadores de determinados bens ou serviços, nas hipóteses em que a multiplicidade de fornecedores simultâneos melhor atenda o interesse público;
- X – sistema de registro de preços – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- XI – ata de registro de preços – documento vinculativo, obrigacional, para eventual contratação futura, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- XII – órgão gerenciador – órgão ou entidade da administração estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

Seção II
Da Prestação de Contas

Art. 72. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do órgão ou da entidade titular dos recursos.

§ 1º No prazo estabelecido no convênio, limitado a 30 (trinta) dias, a entidade conveniente deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

§ 2º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá um prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Lei.

Art. 73. A prestação de contas final visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e será composta pelos seguintes documentos e informações apresentados pelo conveniente, preferencialmente em meio eletrônico, em sistema desenvolvido para essa finalidade:

- I - ofício de encaminhamento;
- II - relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
- III - cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- IV - cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
- V - relatório de execução físico-financeira;
- VI - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- VII - relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- VIII - relação de bens permanentes adquiridos com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- IX - relação de bens de consumo adquiridos com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- X - relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- XI - extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;
- XII - extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;
- XIII - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, termos de medição, planilha orçamentária e projetos executivos, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia;
- XIV - comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;
- XV - cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- XVI - cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

XVII – relação de localização dos bens adquiridos;

XVIII – notas fiscais/faturas;

XIX – relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas;

XX – relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

XXI – termo de compromisso por meio do qual o convenente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

Parágrafo único. Quando se tratar de prestação de contas parcial será exigido apenas o disposto nos incisos I a V, XI e XII deste artigo.

Art. 74. A prestação de contas parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma parcela recebida ou sobre a execução dos recursos recebidos ao longo do ano.

Parágrafo único. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente.

Art. 75. Se, ao término do prazo estabelecido, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 59, a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento, sob pena de responsabilização solidária.

§ 1º Diante da omissão do convenente em prestar contas, a Administração poderá promover o bloqueio do convenente no sistema de administração financeira e orçamentária.

§ 2º Nas hipóteses de inadimplemento previstas nos incisos I e II do § 2º do art. 58, caso o administrador não seja o responsável pelas irregularidades apontadas, e uma vez comprovada a instauração de tomada de contas especial, a comunicação aos órgãos de controle interno e externo e a inscrição do responsável em campo próprio no sistema eletrônico de acompanhamento da regularidade jurídica, econômico-fiscal e administrativa dos entes convenentes, a Administração poderá promover a suspensão do bloqueio do ente convenente considerado inadimplente.

Art. 76. O concedente terá prazo de 90 (noventa) dias para apreciar a prestação de contas apresentada, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente.

§ 1º Após a análise da prestação de contas parcial ou final, o concedente deverá encaminhar ao convenente manifestação formal sobre a aprovação da respectiva prestação de contas, e, remeter os autos ao órgão de controle interno para que proceda à análise documental das prestações de contas da aplicação de recursos transferidos voluntariamente pela administração estadual.

§ 2º A abertura de tomada de contas especial deverá ser informada aos órgãos de controle interno e externo, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de instauração.

OFÍCIO Nº 344 12023

Catalão (GO), 17 de outubro de 2023.

Ao Senhor

Rubens Pena

Digníssimo Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Rua das Violetas, nº 100, Jardim Primavera, Catalão (GO)
Fone: (64) 3441-1807

Assunto: Solicita aprovação para transferência de recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de Catalão proveniente de Emenda Parlamentar

Prezado Presidente,

Servimo-nos do presente para solicitar à Vossa Senhoria e aos demais Pares que compõem o Conselho Municipal de Saúde, a **aprovação** da transferência de recursos financeiros à **Santa Casa de Misericórdia de Catalão** no valor correspondente à **R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)**, para **Aquisição de Equipamentos** na forma do Plano de Trabalho e em conformidade com o disposto no Documento Único de Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás, Processo Administrativo nº 202300010002878 – MMRM.

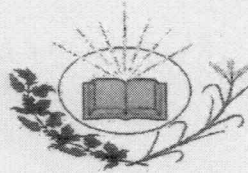
De acordo com a documentação em anexo, o recurso mencionado é proveniente de Emenda Parlamentar impositiva número 1352, do Deputado Gustavo Sebba, para fins de investimento, nos termos do OF. 004/2023 – ALEGO e Requisição de Despesa 183 (45691210).

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria e aos demais pares que compõem este importante e imprescindível Conselho para maiores esclarecimentos e/ou apresentação de novos documentos, ocasião em que renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde

*Recebido
Aldelize
17/10/23*



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO.

RESOLUÇÃO 187/2023

Dispõe sobre a aprovação de Transferência de Recursos Financeiros à SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALÃO-GO em conformidade com o Ofício nº344/2023 encaminhado pela SMS.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Catalão – Goiás, em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal 8080/90, Lei Federal 8.142/90 e a Lei Municipal nº 3.995 de 29 de junho de 2022; que regulamenta o Conselho Municipal de Saúde de Catalão e ainda;

1. CONSIDERANDO a Lei Federal nº **8.080**, de 19 de setembro de 1990 art. 7 VIII que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços;

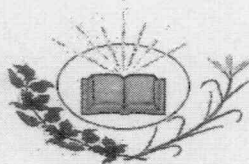
2. CONSIDERANDO a Lei Federal nº **8.142**, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, na formulação de estratégias e no controle da política municipal de saúde;

3. CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.995 de 29 de junho de 2022, que reorganiza o Conselho Municipal de Saúde de Catalão e revoga a Lei Municipal nº 2.691 de 01 de outubro de 2009;

4. CONSIDERANDO o disposto na Terceira Diretriz III da Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde que menciona sobre a participação de órgãos, entidades e movimentos sociais no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, com aplicação do princípio da paridade;

5. CONSIDERANDO o Ofício número 344 de 17 de outubro de 2023 enviado pela Secretaria Municipal de Saúde, que versa quanto a deliberação e aprovação pelo pleno na 11ª Reunião ordinária para transferência de recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de Catalão-GO, advindos de emenda parlamentar impositiva número 1352, do Deputado Estadual Sr. Gustavo Sebba, no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) para aquisição de equipamentos na forma do plano de trabalho apresentado, de forma a garantir uma melhor oferta de serviço público à população.

6. CONSIDERANDO a análise do plano de trabalho encaminhado pela Santa Casa De Misericórdia De Catalão-GO, para aquisição de equipamentos, bem como todos os debates tecidos pelo pleno e a explanação realizada pelo



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO.

representante da Santa Casa de Misericórdia Sr. Maciel Rodrigues e à aplicabilidade do recurso financeiro a ser transferido. O pleno deste CMS, deliberou pela aprovação da transferência de recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de Catalão-GO.


RESOLVE

Art.1º- Aprovar a Transferência de Recursos Financeiros à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO-GO, no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) em conformidade com Ofício Nº344/2023 encaminhado pela SMS, para aquisição de equipamentos na forma do plano de trabalho apresentado, de forma a garantir uma melhor oferta de serviço público à população.

Art. 2º - Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde, nos termos das Leis 8.080/90 e 8.142/90 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução em órgão de imprensa ou site oficial da municipalidade, Placard da prefeitura e Diário Oficial do Município;

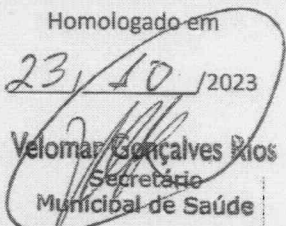
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em Catalão, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2023.


Rubens Pena
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
de Catalão
CMS/Catalão Estado de Goiás/GO.

Homologado em

23/10/2023


Velmar Gonçalves Rios
Secretário
Municipal de Saúde

OFÍCIO Nº 353 /2023

Catalão (GO), 30 de outubro de 2023.

À Sua Senhoria

Dra. Débora Mamede Lino

Digníssima Procuradora Geral do Município

Rua Nassin Agel, nº 505, Centro, Catalão (GO)

Assunto: Solicita providências para contratação

Prezada Procuradora,

Servimo-nos do presente para informar Vossa Senhoria que houve a indicação de recurso destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão no exercício de 2023, oriundo do Fundo Estadual de Saúde, no valor de **R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)**.

De acordo com o Documento Único de Execução Orçamentária e Financeira – DUEOF do Estado de Goiás em anexo, verifica-se que a referida transferência está relacionada ao Processo nº 202300010002878 – MMRM, cujo pagamento é referente a Emenda Parlamentar Impositiva nº 1352, do Deputado Estadual Gustavo Sebba, para fins de investimento, nos termos do Ofício 004/2023 – ALE/GO, Requisição de Despesa 183 (45691210).

Ainda, os demais documentos que instruem o presente expediente, revelam se tratar de emenda impositiva, destinada à Santa Casa de Misericórdia de Catalão, juntando-se, ainda, o respectivo Planos de Trabalho.

Por fim, vale destacar que o Conselho Municipal de Saúde de Catalão, por meio da Resolução nº 187, de 19 de outubro de 2023, aprovou a transferência do recurso à referida unidade de saúde.

Nesse sentido, solicitamos a Vossa Senhoria seja providenciada a elaboração de Projeto de Lei a ser encaminhado ao Legislativo Municipal a fim de dar legalidade à realização destes repasses por parte do Ente Municipal.

Contando desde já com a atenção que sempre é dispensada, colocamos à disposição de Vossa Senhoria para maiores esclarecimentos e/ou apresentação de novos documentos, ocasião em que renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4171, de 21 de dezembro de 2023.

“Autoriza o Executivo Municipal, via Fundo Municipal de Saúde, a repassar recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de Catalão, Estado de Goiás, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Catalão, via Fundo Municipal de Saúde, autorizado a repassar a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, CNPJ nº 01.323.146/0001-30, entidade pública sem fins econômicos, com sede nesta cidade, recursos financeiros, objetivando a continuidade de funcionamento, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, mediante a Resolução 187/2023 e homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROCESSO	GRUPO DESPESA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	Cód. Emenda Parlamentar Impositiva	CNES	VALOR
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CATALAO	20230001000 2878	4	R\$340.000,00	1352	2442612	R\$340.000,00

§1º O repasse autorizado no Art. 1º desta lei é oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva, a título de Recurso Extra orçamentário.

Art. 2º A transferência mencionada nesta lei deverá atender aos requisitos constantes nas Resoluções, deliberações ou demais atos atinentes, emitidas pelo poder competente e que regulamentem os respectivos repasses.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, em qualquer tempo, a abrir os créditos adicionais destinados à aplicação dos recursos de que trata o art. 1º desta Lei, observando-se para tanto a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º A abertura do crédito adicional de que trata este artigo será até o limite do valor do repasse, a título de transferência fundo a fundo, somado a estes os rendimentos de sua aplicação financeira, não podendo o total do repasse ultrapassar, anualmente, ao montante de até R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

§ 2º O Decreto de que trata o parágrafo anterior deverá indicar expressamente o ato normativo respectivo que o fundamenta.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à respectiva incorporação ao Plano Plurianual do Município, por meio de Decreto a fim de compatibilizar a inclusão ou alteração derivada da abertura do crédito adicional autorizado pelo art. 4º desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2023.



ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal


DESPACHO

Em atendimento ao avençado, **DETERMINO** que seja feita a devida consulta ao departamento competente de escrituração e demonstração contábil de execução orçamentária e financeira para a celebração de convênio com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO, conforme Portaria GAB/SES-GO nº 2164 de 29 de setembro de 2023 e Emenda Parlamentar Impositiva nº 1352/2022 do Deputado Estadual Gustavo Sebba, para fins de investimento, nos termos da OF. 004/2023 – ALEGO e Requisição de Despesa 183 (45691210), oriundo do Processo Administrativo nº 202300010002878 - MMRM, verificando a disponibilidade de dotação orçamentária, bem como a compatibilidade e adequação da despesa.

Requer ainda, para fins de atendimento do art. 4º, §2º, inciso I da IN 10/15 TCM/GO, que se junte ao processo:

- I – Lançamento de Compras no Prodata;
- II – Minuta de Convênio;
- III – Após, encaminhe-se a Assessoria Jurídica para parecer sobre a Minuta de Convênio e legalidade da celebração;
- IV – Posterior, volva-me o processo para análise e deliberação final.

Catalão (GO), 21 de dezembro de 2023.


VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS

NR. **85902023** DATA: 21/12/2023

9 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATALAO
0401 FMS
9.0401.10.302.403 MAN. BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB

FONTE: null - null

613 - EMENDA SANTA CASA GUSTAVO S.

SOLICITANTE VELOMAR RIOS

VEÍCULO:

OBSERVAÇÃO: CONVÊNIO REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR DO DEPUTADO ESTADUAL GUSTAVO SEBBA NO VALOR DE R\$ 340.000,00 DESTINADA AO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO, PARA INVESTIMENTO EM EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS PARA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO, CONFORME PROCESSO DE Nº 202300010002878 E LOA DE Nº 1352/2022

ITEM	COD. PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO MATERIAIS / SERVIÇOS	QTDE	FICHA	NATUREZA	UNIDADE	VL. PREVISTO	VL. TOTAL
1	19540 - SUBVENÇÕES SOCIAIS -	1,00	20230975	335043	PRESTAC	340.000,00	340.000,00
TOTAL GERAL:						340.000,00	

DESPACHO

ENCAMINHA-SE PARA SECRETARIA DE PROVISÃO E SUPRIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE LICITATÓRIA CABÍVEL



CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1 - O FORNECEDOR AO ENTREGAR O MATERIAL, DEVERÁ EXIGIR A ASSINATURA COM CARIMBO DO RECEBEDOR NO VERSO DA NOTA FISCAL, CONSTANDO CARGO E CPF, ATESTANDO TER CONFERIDO E RECEBIDO O MATERIAL.
- 2 - A NOTA FISCAL DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA SOLICITAÇÃO DE COMPRA.
- 3 - O MATERIAL ENTREGUE EM DESACORDO COM ESTAS INSTRUÇÕES, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, NÃO ESTANDO O MUNICÍPIO OBRIGADO A QUALQUER PAGAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO N.º 219099
COTAÇÃO: 83588

Nr. Processo: 2023046575

Modalidade: OUTROS(CONVÊNIOS,AJUSTES, ETC)

Data: 21/12/23 00:00

U.G.: 9 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATALAO

Nr. Licitação:

Ficha: 20230975

Natureza: 335043 - SUBVENCOES SOCIAIS

Sub-Natureza: 0 - A CLASSIFICAR

Organograma: 9.0401.10.302.4030.2085 - MAN. BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB

Fornecedor: 01.323.146/0001-30 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO

Endereço:

Observação: CONVÊNIO REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR DO DEPUTADO ESTADUAL GUSTAVO SEBBA NO VALOR DE R\$ 340.000,00 DESTINADA AO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO, PARA INVESTIMENTO EM EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS PARA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO, CONFORME PROCESSO DE Nº 202300010002878 E LOA DE Nº 1352/2022. VIGÊNCIA 26/12/2023 A 26/12/2024.

Item	Código	Produto	Unidade	Quantidad	VI. Unit.	VI. Total
1	19540	SUBVENCOES SOCIAIS	PRESTACAO(NAO	1,0000	340.000,0000	340.000,0000
Total de	1				Valor Total:	340.000,0000

Liberado Por:

ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL(EIS):

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO
MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS POR FORNECEDOR**

Nº DA COTAÇÃO: 83588	DATA DE ABERTURA:	Nº LICITAÇÃO:	DATA DA COTAÇÃO: 21/12/2023	REQUISIÇÃO(ÕES): 85902023
MODALIDADE: OUTROS(CONVÊNIOS,AJUSTES, ETC)		NOME UNIDADE: 0401 - FMS	ORGANOGRAMA: MAN. BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB	

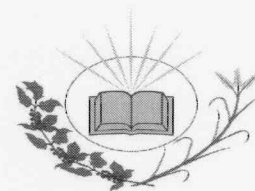
FORNECEDOR : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO										
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QT. VENDA	VL UNIT.	VL TOTAL	SITUAÇÃO	MARCA	EXCLUSIVO	JULGAMENTO	TOTAL FORNECEDOR
1	SUBVENÇÕES SOCIAIS	PRESTACA C/NAO	1,0000	340000,0000	R\$ 340.000,00	*		NÃO	*****	R\$ 340.000,00

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO	
Total	
Total Itens Julgados	
0,00	
0,00	



 - COMPRADOR -





**CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

Certificamos para os devidos fins de direito, conforme legislação em vigor, e após análise junto aos instrumentos de planejamento sendo eles PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do município, estando apta a seguir com os devidos trâmites legais

Objeto: REFERENTE A REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO, ATRAVÉS DA PORTARIA GAB/SES-GO Nº 2164, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023 E DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 1352/2022 DO DEPUTADO ESTADUAL GUSTAVO SEBBA, PARA FINS DE INVESTIMENTO, NOS TERMOS DA OF. 004/2023 – ALEGO E REQUISIÇÃO DE DESPESA 183 (45691210), ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202300010002878 – MMRM.

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
MANUTENÇÃO BLOCO MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE	04.0401.10.302.4030.2085 – 335043

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária.

Catalão, 21 de novembro de 2023.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.323.146/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/06/1993
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO PC DAS MAES	NUMERO SN	COMPLEMENTO SANTA CASA
----------------------------------	--------------	----------------------------------

CEP 75.703-035	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO	MUNICÍPIO CATALAO	UF GO
--------------------------	------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@SANTACASACATALAO.ORG.BR	TELEFONE (64) 3445-1000/ (64) 3445-1010
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004
------------------------------------	---

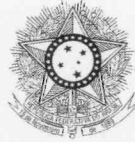
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/12/2023** às **11:31:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.323.146/0001-30
Certidão nº: 74595442/2023
Expedição: 26/12/2023, às 11:32:15
Validade: 23/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.323.146/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Nº 599052

Nome		C.P.F. /C.N.P.J.	
18169	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO.	01.323.146/0001-30	
Endereço Completo			
PCA DAS MAES PCA DAS MAES Nº S/N, SAO JOAO, CATALAO / GO, CEP 75700000			
Inscrição Municipal			
32010001			
FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA			

CERTIDÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do art.332 e ss da Lei nº. 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão. Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº 1.360/03.

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023.

Qualquer Rasura invalida a Certidão

Certidão valida até		Código de Validação:	
25/01/2024		11814599052	
Data/Hora impressão			
26/12/2023 - 11:32:53			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO
CNPJ: 01.323.146/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:50:50 do dia 30/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2024.

Código de controle da certidão: **F8B3.19B7.2485.3160**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 41703436

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO

CNPJ

01.323.146/0001-30

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....*
.....*
.....*
.....*
.....*
.....*
.....*
.....*
.....*
.....*

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.552.743.557

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 26 DEZEMBRO DE 2023

HORA: 11:33:49:3

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.323.146/0001-30
Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO
Endereço: RUA ALTO SAO JOAO SN / SAO JOAO / CATALAO / GO / 75703-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2023 a 22/01/2024

Certificação Número: 2023122400182030258363

Informação obtida em 26/12/2023 11:34:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO XXX/2023

PROCESSO: XXXXXXXX

CONVÊNIO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMSC** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO**, decorrente de repasse de recursos financeiros oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva nº 1352 Estadual.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, com sede e foro na cidade e Comarca de Catalão/GO, localizado à BR-050, Km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, 75707-270, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. VELOMAR GONÇALVES RIOS, nomeado por meio de Decreto nº 04, de 1º de janeiro de 2021 do Chefe do Poder Executivo do Município de Catalão/GO, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº 909896, expedida pela SPP-GO, inscrito no CPF sob o nº 263.588.241-04, residente e domiciliado na cidade de Catalão/GO, doravante denominado **CONVENENTE** e de outro a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, em caráter beneficente, assistencial e filantrópico, inscrita no CNPJ sob o nº 01.323.146/0001-30, com sede na Praça das Mães s/nº, Bairro São João, CEP 75.703-035, Catalão/GO, neste ato representado por seu Provedor, Dr. AGNALDO ANTÔNIO RODRIGUES FILHO, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.503.896-05, portador do RG nº 6.963.346-1, SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Catalão/GO, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** com o objetivo de disponibilizar repasse de recurso financeiro, proveniente de transferência do Fundo Estadual de Saúde, com autorização dada pela Lei Municipal nº 4.171, de 21 de novembro de 2023, na forma do Plano de Trabalho homologado pela Portaria nº 2.164, de 29 de setembro de 2023 do Secretário de Estado da Saúde de Goiás, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde por meio da Resolução nº 187, de 19 de outubro de 2023, que será regido pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho

de 1993 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e pela Lei nº 8.429, de 1992, e na forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Convênio a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Saúde, via Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão, com destinação à Santa Casa de Misericórdia de Catalão, entidade filantrópica sem fins lucrativos, proveniente de Emenda Parlamentar Impositiva nº 1352 da ALEGO, para fins de investimento e desenvolvimento das atividades fixadas no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão, por meio da Resolução nº 187, de 19 de outubro de 2023.

1.2. A transferência financeira proveniente do Fundo Estadual de Saúde refere-se a recursos na modalidade Fundo a Fundo, destinada à Conveniada, que tramitou por meio do processo administrativo no âmbito estadual sob o nº 202300010002878 - MMRM, nos termos do Documento Único de Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás, conforme Ofício 004/2023 – ALEGO e Requisição de Despesa 183 (45691210), observando o disposto na Portaria nº 526, de 24 de julho de 2019, da Secretaria Estadual de Saúde de Goiás – SES/GO (publicada no DOE nº 23.101, Suplemento, página 7), que regulamenta o financiamento e a transferência dos voluntários dos recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes deste processo administrativo nº 2023046575.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1. O FMSC/CONVENIENTE compromete-se a:

3.1.1. transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho, após a transferência por parte do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão;

3.1.2. providenciar o envio do presente convênio via plataforma COLARE ao TCM-GO, a publicação do extrato deste instrumento no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 1993, bem como no portal do Município de Catalão/GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527, de 2011, bem como atender as exigências previstas pelo TCM/GO, em especial a IN nº 10, de 2015 e IN nº 00012, de 2018 – Técnico Administrativa;

3.1.3. analisar a prestação de contas da Conveniada, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

3.1.4. monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar de maneira contínua o cumprimento do objeto deste Convênio e das metas pactuadas, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste, comunicando à Conveniada sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

3.1.5. notificar a Conveniada, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

3.2. A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO/CONVENIADA compromete-se a:

3.2.1. abrir e manter conta corrente bancária em banco oficial específica para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

3.2.2. aplicar os recursos financeiros recebidos do Fundo Estadual de Saúde via Fundo Municipal de Saúde no objeto deste Termo;

3.2.3. executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios

de qualidade e custo, bem como em estrita observância ao contido no Plano de Trabalho;

3.2.4. na forma dos parágrafos 4º e 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Conveniada fica obrigada a:

a) aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês; e,

b) as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do Conveniente para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

3.2.5. restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Município, quando:

a) não for executado o objeto deste Convênio;

b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e,

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

3.2.6. apresentar quando na formalização do ajuste prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Conveniada, bem como prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e ainda prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, tudo nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93, devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio;

3.2.7. observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo administrativo ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo administrativo ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste instrumento; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
- f) fazer constar das notas fiscais o número do convênio seguido da sigla do Conveniente dos recursos financeiros;
- g) iniciar a execução do Convênio em até trinta dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho.
- 3.2.8.** propiciar ao Conveniente todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Convênio;
- 3.2.9.** arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso financeiro a cargo do Conveniente, transferido de acordo com o cronograma de desembolso;
- 3.2.10.** apresentar relatório de execução Físico-Financeira deste convênio, observando o disposto na Cláusula Nona;
- 3.2.11.** manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 3.2.12.** responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais,

não gerando para o Conveniente obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

3.2.13. prestar contas na forma estabelecida na Cláusula Nona deste instrumento;

3.2.14. franquear acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

3.2.15. adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Convênio.

3.3. Caberá ao Fundo Estadual de Saúde, dentre outras atribuições, o seguinte:

3.3.1. realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho;

3.3.2. realizar processo contínuo de monitoramento e avaliação das metas pactuadas com a unidade hospitalar;

3.3.3. suspender os repasses em caso de não prestação de contas pela Santa Casa de Misericórdia de Catalão.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. O recurso do presente Termo de Convênio, no montante de **R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)**, corresponde à Emenda Parlamentar nº 1352/2022, do tipo impositiva, proveniente do Fundo Estadual de Saúde, em conformidade com o disposto no Documento Único de Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás, processo administrativo nº 202300010002878 - MMRM, que será repassado pelo Conveniente à Conveniada em parcela única até o 10º dia útil subsequente à data de sua assinatura, conforme discriminado no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho e em conformidade com a Portaria nº 2.164, de 29 de setembro de 2023 – SES/GO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Fundo Municipal de Saúde transferirá os recursos previstos na Cláusula Quarta em favor da Conveniada em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação aplicável.

5.2. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do município e após a transferência Fundo a Fundo, uma vez que se trata de verba proveniente do Fundo Estadual de Saúde, em parcela única, conforme estabelecido no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado pelo Concedente — Secretário de Estado de Saúde de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

6.1. A Conveniada deverá observar as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, além das demais legislações pertinentes. A título de obrigações legais fica estabelecido à Conveniada a de:

- 6.1.1.** prestar Contas dos recursos recebidos na forma prevista na Cláusula Nona deste instrumento;
- 6.1.2.** garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Município de Catalão, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- 6.1.3.** movimentar os recursos do convênio em conta específica;
- 6.1.4.** estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a Conveniada, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial;
- 6.1.5.** preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, do Município de Catalão e dos órgãos de controle, por um prazo de 10 (dez) anos.
- 6.1.6.** estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- 6.1.7.** submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- 6.1.8.** obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;
- 6.1.9.** atender às diretrizes da política dos programas de saúde instituídos pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão que tenha afinidade com o objeto pactuado;

- 6.1.10. assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 6.1.11. cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- 6.1.12. submeter-se à auditoria da Secretaria de Estado da Saúde e/ou da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação solicitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

7.1. Os recursos financeiros disponibilizados em conformidade com o objeto deste Convênio deverão ser utilizados na forma definida no Plano de Trabalho e serão aplicados em observância ao disposto na Portaria nº 526, de 24 de julho de 2019, da Secretaria da Saúde do Estado de Goiás.

7.2. A título das vedações legais, fica estabelecido que:

7.2.1. é vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;

7.2.2. é vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

7.2.3. é vedado o trespasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis da Conveniada, diretamente, realizar materialmente, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.4. não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:

- a) com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
- b) relativas as taxas de administração, gerência ou similar;
- c) taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- d) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- e) não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações,

representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101, de 2000.

- f) taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
- g) pagamento de aposentadorias e pensões;
- h) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- i) finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- j) atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- k) despesas com publicidade;
- l) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- m) despesas em data anterior o posterior à vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

7.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Conveniada, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.4. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a Conveniada a notificar, de imediato, o Conveniente e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. O Conveniente designará um Fiscal, com a devida qualificação e autoridade, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, garantindo a aderência contínua às normas legais e regulamentações aplicáveis.

8.2. Compete ao Fiscal do Convênio:

- a) cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;
- b) ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio;
- d) atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e) controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;
- f) prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
- g) controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- h) zelar pelo cumprimento integral do Convênio;

8.3. A Conveniada fica obrigada a fornecer ao Fiscal do Convênio todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

8.4. A existência do Fiscal do Convênio mencionado nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria (federal, estadual, municipal).

8.5. Deve ser observado o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, bem como verificado o movimento das internações e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

8.5.1. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo Conveniente e da SES/GO sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, a Conveniada reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

8.5.2. Em qualquer hipótese é assegurado à Conveniada amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

8.6. O Conveniente, por meio do fiscal do convênio designado, atestará, no documento fiscal correspondente, a aplicação do recurso financeiro na forma definida no Plano de Trabalho e aprovada pela Portaria nº 2.164, de 29 de setembro de 2023 – SES/GO.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O Fundo Municipal de Saúde de Catalão fará o acompanhamento da execução objeto deste convênio, além do exame das despesas através da Controladoria Geral do Município, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance pleno de seus objetivos.

9.2. A prestação de contas — parcial e final — é regulada pela Lei Estadual nº 17.797, de 2012 e pela Portaria nº 526, de 2019-SES/GO, e ocorrerá nos termos do Plano de Trabalho e obedecerá ao disposto na Portaria nº 2.164, de 29 de setembro de 2023, em especial às disposições contidas em seu art. 3º, devendo a Conveniada cumprir todas as exigências previstas no referido instrumento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Convênio terá **vigência a contar da data de sua assinatura até o dia 24 de novembro de 2024**, com **efeitos financeiros** conforme o **Cronograma de Desembolso Financeiro** previsto no Plano de Trabalho e na Portaria nº 2.164, de 29 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes mediante a formalização de respectivo termo aditivo, período necessário para prestação de contas dos recursos a serem transferidos pelo Conveniente à Conveniada, nos termos como disposto no Plano de Trabalho apresentado, que poderá ser revisto e repactuado mensalmente.

10.2. Este Convênio poderá ser extinto antes do término de sua vigência, se

comprovado o exaurimento antecipado dos recursos mediante prestações de contas por parte da Conveniada devidamente aprovadas pelo Convenente e pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas deste Convênio correrão a conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, decorrentes de recurso financeiro transferido pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte classificação orçamentária: **04.0401.10.302.4030.2085-335043 – Manutenção Bloco Média Alta Complexidade.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO, DENÚNCIA OU ENCERRAMENTO

12.1. Este convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente.

12.2. O presente convênio será rescindido em caso de:

12.2.1. inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.2. expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

12.2.3. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.2.4. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.2.5. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.2.6. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

12.2.7. por desabilitação de um serviço SUS que eventualmente deu origem ao objeto do convênio;

12.2.8. por descredenciamento do SUS, sujeitando-se a Conveniada à devolução dos bens adquiridos com recurso do convênio para o Convenente;

12.2.9. pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável;

12.10. aplicação indevida dos recursos no mercado financeiro;

12.11. não representação do relatório de execução Físico-Financeira, na forma pactuada, e da prestação de contas parcial quando solicitada;

12.12. cobrança aos beneficiários de quaisquer valores pelos serviços realizados;
e

12.2.9. demais casos previstos em lei.

12.3. Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado “Termo de Rescisão ou Encerramento” com as devidas justificativas administrativas.

12.4. A rescisão do convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, mediante o competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

14.2. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que manterá até o final da vigência deste convênio um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

14.2.1. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Convênio e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I – não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

II – adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

14.3. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Convênio, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Convênio, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965/2014.

15.2. Para fins deste Convênio, são considerados:

a) Dados Pessoais: todas as informações tratadas pelas partes em razão deste Contrato em qualquer forma tangível ou intangível, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis quaisquer dos seus empregados, clientes, agentes, usuários finais, fornecedores, contatos ou representantes;

b) Dados Pessoais Sensíveis: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável referente a origem racial ou étnica, convicção religiosa,

opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos;

c) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

15.3. As partes se comprometem a cumprir estritamente o estipulado no Convênio, sendo vedada a utilização dos eventuais dados obtidos em razão do negócio jurídico para finalidade diversa do cumprimento do pacto em questão.

15.4. Conforme art. 5º, inciso VI, da LGPD, o Conveniente juntamente com a Conveniada figuram como controladores, denominado de “controladoria conjunta” dos dados pessoais eventualmente tratados neste contrato, cabendo a elas cumprir com as obrigações previstas na LGPD, incluindo a atribuição de bases legais e análises do cumprimento dos princípios previstos no artigo 6º do referido diploma.

15.5. Os dados pessoais são tratados sob a égide das bases legais listadas no artigo 7º, inciso VIII (quando ordinários) e art. 11, inciso II, alínea “f” (quando sensíveis), uma vez que a atividade contratada é necessária para auxílio à tutela da saúde dos beneficiários do SUS.

15.6. O compartilhamento de dados entre as partes não poderá resultar em nenhuma utilização diversa daquela estritamente necessária à realização da finalidade deste contrato, sendo vedada, notadamente, a sua utilização, pela Conveniada, para fins de obtenção de vantagem econômica, em razão da natureza sensível dos dados compartilhados, e por força do art. 11, §4º, da LGPD.

15.7. As partes devem obter o consentimento prévio do paciente, (o titular de dados) além de comunicar e obter a aprovação da outra parte, em caso de compartilhamento dos dados pessoais com terceiros não autorizados, exceto no

caso de cumprimento de dever legal e/ou regulatório ou de decisão judicial, hipótese em que, ainda assim, o Convenente deverá ser informado previamente.

15.8. As partes deverão comunicar, imediatamente, quaisquer terceiros com os quais possam ter compartilhado indevidamente dados pessoais e exigir que estes excluam todos os dados compartilhados de seus bancos de dados, apresentando a devida comprovação da exclusão.

15.9. As partes asseguram que, caso os Dados Pessoais sejam tratados por terceiros autorizados, esses:

- a) estão obrigados a ter o mesmo nível de proteção aos Dados Pessoais estabelecidos neste contrato; e
- b) somente poderão realizar o tratamento para atender a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) o dado foi originalmente coletado e/ou compartilhado.

15.10. De qualquer forma, as partes, independentemente de estarem na condição de operador ou controlador, serão responsáveis, no limite disposto pela legislação aplicável, pelas ações e omissões realizadas por tais terceiros relativas ao Tratamento de Dados Pessoais.

15.11. As partes manterão os bancos de dados compartilhados em um servidor seguro, com nível de segurança compatível com as exigências de frameworks e metodologias de segurança da informação respeitadas pelo mercado.

15.12. Encerrada a vigência do Convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a Conveniada e Convenente interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela legislação específica, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes de seus bancos de dados, seja em formato digital ou físico, apresentando a devida comprovação da eliminação, e procederão com a devolução do banco de dados existentes, salvo para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias ou de decisão judicial.

15.13. As partes deverão comunicar a uma à outra, imediatamente e sem qualquer atraso injustificado, a ocorrência de qualquer incidente de segurança e/ou

privacidade ocorrido que envolva ou possa ter envolvido dados controlados por ambas as partes, para que juntos possam tomar as medidas de mitigação e reporte previstas em lei, sem prejuízo de responsabilização da parte culpada, conforme determina a lei e este Convênio.

15.14. No caso de ocorrer tratamento distinto do definido neste Convênio, ou caso ocorra o vazamento de dados pessoais, as partes ficam sujeitas a reparação de eventuais perdas e danos provocados por sua culpa exclusiva, limitados à extensão do prejuízo efetivamente comprovado, independentemente de sua natureza, além de direito de regresso no caso de aplicação de penalidade administrativa e/ou condenação judicial em decorrência de culpa ou dolo nos tratamentos de dados pessoais.

15.15. As partes se comprometem ainda a se auxiliarem no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 72 (setenta e duas) horas:

- a) a confirmação da existência do Tratamento;
- b) o acesso aos Dados Pessoais tratados;
- c) a correção dos Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos Dados Pessoais;
- e) a portabilidade dos Dados Pessoais;
- f) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados;
- g) a informação das consequências da revogação do consentimento; e
- h) a informação dos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

15.16. Caso uma das partes seja acionada por titular dos dados, decisão judicial ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), determinando o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, no que tange ao tratamento objeto deste contrato, deverá notificar a outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, para que mutuamente, oportunizem a adoção, em tempo hábil, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

15.17. As partes declaram ter a ciência de que qualquer violação às regras previstas nesta cláusula, seja por parte de pessoas naturais (ainda que terceirizadas) ou pessoas jurídicas, seja por ato próprio, será considerada uma violação contratual, sujeitando o infrator, sem prejuízo das cominações legais, às sanções apropriadas e cabíveis a cada caso; sejam elas civis, administrativas e/ou criminais, sempre em conformidade com a legislação brasileira e/ou com este Convênio.

15.18. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Convênio, perdurarão enquanto as partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual, mesmo que os contratos entre as partes tenham expirado ou tenham sido rescindidos.

15.19. Caso alguma parte seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados sob armazenamento, administração ou tratamento pela contraparte, fica garantido o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

16.1. As partes se comprometem a avaliar e mitigar o impacto social e ambiental das atividades realizadas sob este convênio, promovendo práticas sustentáveis e responsabilidade social em suas operações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Convenente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Catalão/GO, XX de XXXXXXXX de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMSC
VELOMAR GONÇALVES RIOS – SECRETÁRIO DE SAÚDE**

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO
DR. AGNALDO ANTÔNIO RODRIGUES FILHO**

Testemunhas:

01 - _____

NOME:

CPF N°:

02 - _____

NOME:

CPF N°:

PARECER JURÍDICO

Número: 197/2023 L.C. FMS.

Processo n.º 2023046575

Assunto: Manifestação jurídica referente a minuta do Termo de Convênio n.º 006/2023 a ser celebrado entre o Município de Catalão por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, decorrente de repasse de recursos financeiros oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva n.º 1352 Estadual.

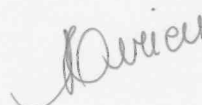
Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 006/2023. FUNDAMENTO: ART. 116 DA LEI N.º 8.666/93 E INSTRUÇÃO NORMATIVA DO TCM/GO N.º 010/2015.

I. PRELIMINAR DE OPINIÃO:

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n.º 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Para a confecção desse instrumento, necessário notar-se a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, parágrafo 3º da citada Lei Federal n.º 8.906/94), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, Gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica, segundo sua conveniência e finalidade.



O Gestor Público é livre para conduzir a Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

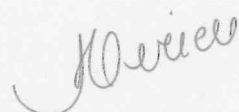
Classifica-se a presente peça como opinião técnica quanto à aprovação ou não da Minuta do Termo de Convênio a ser celebrado o Município de Catalão por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, somente, não prevendo uma atividade fiscalizatória de todos os atos administrativos.

Veja, não há previsão legal de exercício da função fiscalizatória dos atos administrativos pela assessoria jurídica, exceto quanto ao exame das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, assim como previsto na Lei n.º 8.666/93 e IN 010/2015 do TCM/GO.

A atividade jurídica restringirá ao atendimento das exigências legais, mediante simples análise dos documentos constantes nos autos, mais especificamente a apresentação de documentação necessária à celebração do Convênio, ou seja, em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

II. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Esta Assessoria Jurídica foi provocada para o exame da Minuta do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Município de Catalão por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Catalão.



O processo encontra-se instruído, em observância ao art. 116, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, e art. 4º, § 2º, inciso I, da Instrução Normativa TCM/GO nº 010/2015, com os seguintes documentos:

- a) Documento emitido pela Responsável pelo Serviço de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde solicitando a formalização do referido convênio, nos termos da Portaria GAB/SES-GO nº 2164, de 29 de setembro de 2023;
- b) Documento proveniente do Gabinete do Deputado Estadual Gustavo Sebba solicitando o pagamento do recurso financeiro na ordem de R\$ 340.000,00 tendo como beneficiária a Santa Casa de Misericórdia de Catalão;
- c) Cópia da Emenda Parlamentar nº 1352/2022;
- d) Cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado e homologado pela Portaria GAB/SES-GO nº 2164, de 29 de setembro de 2023;
- e) Portaria GAB/SES-GO nº 2164, de 29 de setembro de 2023, que determinou a transferência do recurso financeiro;
- f) Portaria nº 526, de 24 de julho de 2019 - SES/GO, que “Regulamenta o financiamento e a transferência voluntários dos recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde”;
- g) Resolução nº 187/2023, de 19 de outubro de 2023 do Conselho Municipal de Saúde de Catalão, aprovando a transferência de recursos financeiros à Entidade de Saúde;
- h) Lei Municipal nº 4171, de 21 de dezembro de 2023, que “Autoriza o Executivo Municipal, via Fundo Municipal de Saúde, a repassar recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de Catalão, Estado de Goiás, e dá outras providências”;
- i) Certidão de existência de dotação orçamentária;
- j) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da Conveniada;
- k) Minuta do Termo de Convênio nº 006/2023.

É o relato, passo ao parecer.



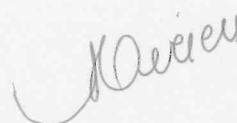
Vieram os autos para fins de exame e parecer da minuta do Termo de Convênio a ser celebrado entre Município de Catalão, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Catalão e a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, cujo objeto é a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Saúde, via Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão, com destinação à Santa Casa de Misericórdia de Catalão, entidade filantrópica sem fins lucrativos, proveniente de Emenda Parlamentar Impositiva nº 1352 da ALEGO, para fins de investimento e desenvolvimento das atividades fixadas no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão, por meio da Resolução nº 187, de 19 de outubro de 2023.

Convênio administrativo, na administração pública brasileira, se refere a acordos firmados entre uma entidade da administração pública federal e uma entidade pública estadual, distrital ou municipal da administração direta ou indireta ou entidades particulares sem fins lucrativos, para realização de objetivos de interesse comum entre os participantes (chamados de partícipes).

Hely Lopes Meirelles ensina que “os convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes”.

Assim, nota-se que o acordo de vontades encontrado nos convênios é marcado pela cooperação ou mútua colaboração, pois no convênio, o objeto pretendido interessa a todos envolvidos, sendo seus objetivos institucionais e comuns, movendo os partícipes do convênio à mesma intenção.

Inicialmente, deve-se frisar que o art. 116 da Lei n.º 8.666/1993 apresenta o regramento aplicável aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração, como o que se pretende concretizar nestes autos, vejamos:



Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

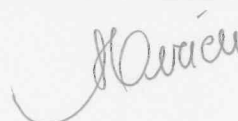
V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

(...)

Ao comentar o art. 116 da Lei 8.666/1993, Marçal Justen Filho (2009, p. 908) define convênio como sendo um acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas.

No caso em tela, o convênio pretendido pelo Fundo Municipal de Saúde, tem por objeto a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Saúde, via Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão, com destinação à Santa Casa de Misericórdia de Catalão, entidade filantrópica sem fins lucrativos, proveniente de Emenda Parlamentar Impositiva nº 1352 da ALEGO, para fins de investimento e



desenvolvimento das atividades fixadas no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão, por meio da Resolução nº 187, de 19 de outubro de 2023.

Conforme mencionado acima, o art. 116 da Lei n.º 8.666/1993, em seu § 1º, impõe a obrigatoriedade de elaboração e aprovação de plano de trabalho para a celebração do convênio.

Plano de trabalho é um instrumento que deverá conter, em síntese, definição do objeto, devendo disciplinar a sua execução e delimitar as formas de atingir o objetivo buscado com o ajuste. Também devem constar do processo as razões e justificativas para este plano de trabalho, de modo a demonstrar a legitimidade das escolhas como a melhor forma de atender aos interesses públicos buscados com a celebração do convênio, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, entre os quais se destacam os princípios da motivação, finalidade, publicidade, eficiência e economicidade.

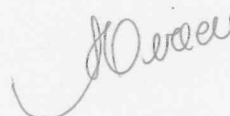
É a adequada definição do plano de trabalho, portanto, que irá legitimar as condutas dos convenientes e permitir a realização de controle pelo órgão/entidade concedente de recursos e pelos demais órgãos de controle interno e externo. Vale dizer, a regularidade do convênio depende, em primeiro lugar, do plano de trabalho. Se este instrumento for elaborado de forma correta, planejada e detalhada, bastará aos partícipes cumpri-lo para garantir o sucesso do convênio.

Por fim, para ilustrar esse raciocínio, válido colacionar manifestação do Tribunal de Contas da União:

[...]

9.7. recomendar à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde que:

[...]

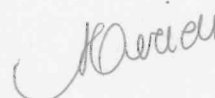


9.7.2. *execute, por meio de convênios, os próximos repasses de recursos da assistência farmacêutica oriundos de emendas parlamentares, por serem recursos de transferência voluntária e esporádica, tomando o cuidado para que os respectivos Planos de Trabalho sejam elaborados com as justificativas que comprovem a necessidade de cada um dos itens de medicamentos incluídos, de modo a evitar a aquisição de quantidades muito superiores às necessidades locais, como constatado em todos os sete municípios do Paraná fiscalizados pelo Tribunal, bem como impedir o vencimento do prazo de validade dos produtos ou a ocorrência de desvio dos produtos adquiridos em excesso;" (TCU. Acórdão nº 1.267/2011 – Plenário. Rel. Min. Ubiratan Aguiar. Julgado em: 18 maio 2011, grifamos.)*

No intuito de atender o disposto contido na legislação, foi apresentado e aprovado o Plano de Trabalho, proposto pela Santa Casa de Misericórdia de Catalão, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, em caráter beneficente, assistencial e filantrópico.

Verifica-se ainda, no Plano de Trabalho referente ao repasse do recurso financeiro, a descrição do projeto; metas a serem atingidas; valor do projeto; cronograma de desembolso; obrigações da conveniente e conveniada; avaliação do cumprimento das metas.

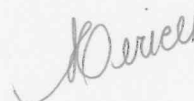
Após a apresentação do Plano de Trabalho elaborado pela Santa Casa de Misericórdia de Catalão, o mesmo foi aprovado pela Secretaria de Estado da Saúde, e homologado pela Portaria GAB/SES-GO nº 2164, de 29 de setembro de 2023, que determinou a transferência do recurso financeiro na modalidade fundo a fundo no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil).



Da análise da minuta do Termo de Convênio, podemos observar que, a transferência financeira proveniente do Fundo Estadual de Saúde refere-se a recursos na modalidade Fundo a Fundo, destinada à Conveniada, que tramitou por meio do processo administrativo no âmbito estadual sob o nº 202300010002878 - MMRM, nos termos do Documento Único de Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás, conforme Ofício 004/2023 – ALEGO e Requisição de Despesa 183 (45691210), observando o disposto na Portaria nº 526, de 24 de julho de 2019, da Secretaria Estadual de Saúde de Goiás – SES/GO (publicada no DOE nº 23.101, Suplemento, página 7), que regulamenta o financiamento e a transferência dos voluntários dos recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde.

Ainda sobre a minuta, a Cláusula Terceira, institui as Obrigações dos Partícipes. Na sequência, a Cláusula Quarta dispõe sobre o valor do recurso financeiro nos seguintes termos: “O recurso do presente Termo de Convênio, no montante de **R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)**, corresponde à Emenda Parlamentar nº 1352/2022, do tipo impositiva, proveniente do Fundo Estadual de Saúde, em conformidade com o disposto no Documento Único de Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás, processo administrativo nº 202300010002878 - MMRM, que será repassado pelo Conveniente à Conveniada em parcela única até o 10º dia útil subsequente à data de sua assinatura, conforme discriminado no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho e em conformidade com a Portaria nº 2.164, de 29 de setembro de 2023 – SES/GO.

E por fim, segundo a minuta, deverá o Fundo Municipal de Saúde de Catalão fazer o acompanhamento da execução objeto do convênio, além do exame das despesas através da Controladoria Geral do Município, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance pleno de seus objetivos. Quanto a prestação de contas, constou-se o seguinte: “A prestação de contas — parcial e final — é regulada pela Lei Estadual nº 17.797, de 2012 e pela Portaria nº 526, de 2019-SES/GO, e ocorrerá nos termos do Plano de Trabalho e obedecerá ao disposto na Portaria nº 2.164, de 29 de setembro de 2023, em especial às



disposições contidas em seu art. 3º, devendo a Conveniada cumprir todas as exigências previstas no referido instrumento normativo.”

Portanto, quanto a Minuta do Termo de Convênio apresentada nos autos, diante dos aspectos procedimentais elaborados, verifica-se que encontra-se em consonância com a disposição literal da Lei 8.666/93.

No que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista da Santa Casa de Misericórdia de Catalão, é possível verificar que foram oportunamente juntados aos autos, posto que a comprovação de sua regularidade é condição para formalização do convênio. Ressalte-se, ainda, que no momento da celebração do convênio devem novamente ser exigidos os certificados de regularidade fiscal, caso algum deles tenha seu prazo de validade expirado no interregno.


III. CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto e ao que mais dos autos consta, sob o prisma da Lei 8.666/93, há viabilidade jurídica para a celebração do Termo de Convênio nº 004/2023, entre o Município de Catalão por meio do Fundo Municipal de Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Catalão.

Salvo melhor juízo, essa é a orientação dessa Assessoria Jurídica, elaborada de acordo com os elementos dos autos.

É o parecer, SMJ.

Catalão (GO), 26 de dezembro de 2023.


MERIELE NICKHORN

Assessora Jurídica

OAB/GO 42.243

TERMO DE CONVÊNIO 006/2023

PROCESSO: 2023046575

CONVÊNIO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMSC** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO**, decorrente de repasse de recursos financeiros oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva nº 1352 Estadual.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, **por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, com sede e foro na cidade e Comarca de Catalão/GO, localizado à BR-050, Km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, 75707-270, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **VELOMAR GONÇALVES RIOS**, nomeado por meio de Decreto nº 04, de 1º de janeiro de 2021 do Chefe do Poder Executivo do Município de Catalão/GO, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº 909896, expedida pela SPP-GO, inscrito no CPF sob o nº 263.588.241-04, residente e domiciliado na cidade de Catalão/GO, doravante denominado **CONVENENTE** e de outro a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, em caráter beneficente, assistencial e filantrópico, inscrita no CNPJ sob o nº 01.323.146/0001-30, com sede na Praça das Mães s/nº, Bairro São João, CEP 75.703-035, Catalão/GO, neste ato representado por seu Provedor, Dr. **AGNALDO ANTÔNIO RODRIGUES FILHO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.503.896-05, portador do RG nº 6.963.346-1, SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Catalão/GO, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** com o objetivo de disponibilizar repasse de recurso financeiro, proveniente de transferência do Fundo Estadual de Saúde, com autorização dada pela Lei Municipal nº 4.171, de 21 de novembro de 2023, na forma do Plano de Trabalho homologado pela Portaria nº 2.164, de 29 de setembro de 2023 do Secretário de Estado da Saúde de Goiás, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde por meio da Resolução nº 187, de 19 de outubro de 2023, que será regido pelas normas gerais da na Lei nº 8.666, de 21 de junho

de 1993 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e pela Lei nº 8.429, de 1992, e na forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Convênio a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Saúde, via Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão, com destinação à Santa Casa de Misericórdia de Catalão, entidade filantrópica sem fins lucrativos, proveniente de Emenda Parlamentar Impositiva nº 1352 da ALEGO, para fins de investimento e desenvolvimento das atividades fixadas no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão, por meio da Resolução nº 187, de 19 de outubro de 2023.

1.2. A transferência financeira proveniente do Fundo Estadual de Saúde refere-se a recursos na modalidade Fundo a Fundo, destinada à Conveniada, que tramitou por meio do processo administrativo no âmbito estadual sob o nº 202300010002878 - MMRM, nos termos do Documento Único de Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás, conforme Ofício 004/2023 – ALEGO e Requisição de Despesa 183 (45691210), observando o disposto na Portaria nº 526, de 24 de julho de 2019, da Secretaria Estadual de Saúde de Goiás – SES/GO (publicada no DOE nº 23.101, Suplemento, página 7), que regulamenta o financiamento e a transferência dos voluntários dos recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes deste processo administrativo nº 2023046575.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1. O FMSC/CONVENENTE compromete-se a:



3.1.1. transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho, após a transferência por parte do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão;

3.1.2. providenciar o envio do presente convênio via plataforma COLARE ao TCM-GO, a publicação do extrato deste instrumento no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 1993, bem como no portal do Município de Catalão/GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527, de 2011, bem como atender as exigências previstas pelo TCM/GO, em especial a IN nº 10, de 2015 e IN nº 00012, de 2018 – Técnico Administrativa;

3.1.3. analisar a prestação de contas da Conveniada, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

3.1.4. monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar de maneira contínua o cumprimento do objeto deste Convênio e das metas pactuadas, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste, comunicando à Conveniada sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

3.1.5. notificar a Conveniada, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

3.2. A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO/CONVENIADA compromete-se a:

3.2.1. abrir e manter conta corrente bancária em banco oficial específica para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

3.2.2. aplicar os recursos financeiros recebidos do Fundo Estadual de Saúde via Fundo Municipal de Saúde no objeto deste Termo;

3.2.3. executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios

de qualidade e custo, bem como em estrita observância ao contido no Plano de Trabalho;

3.2.4. na forma dos parágrafos 4º e 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Conveniada fica obrigada a:

a) aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês; e,

b) as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do Conveniente para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

3.2.5. restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Município, quando:

a) não for executado o objeto deste Convênio;

b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e,

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

3.2.6. apresentar quando na formalização do ajuste prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Conveniada, bem como prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e ainda prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, tudo nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93, devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio;

3.2.7. observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo administrativo ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo administrativo ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste instrumento; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
- f) fazer constar das notas fiscais o número do convênio seguido da sigla do Conveniente dos recursos financeiros;
- g) iniciar a execução do Convênio em até trinta dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho.

3.2.8. propiciar ao Conveniente todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Convênio;

3.2.9. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso financeiro a cargo do Conveniente, transferido de acordo com o cronograma de desembolso;

3.2.10. apresentar relatório de execução Físico-Financeira deste convênio, observando o disposto na Cláusula Nona;

3.2.11. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

3.2.12. responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais,

não gerando para o Conveniente obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

3.2.13. prestar contas na forma estabelecida na Cláusula Nona deste instrumento;

3.2.14. franquear acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

3.2.15. adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Convênio.

3.3. Caberá ao Fundo Estadual de Saúde, dentre outras atribuições, o seguinte:

3.3.1. realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho;

3.3.2. realizar processo contínuo de monitoramento e avaliação das metas pactuadas com a unidade hospitalar;

3.3.3. suspender os repasses em caso de não prestação de contas pela Santa Casa de Misericórdia de Catalão.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. O recurso do presente Termo de Convênio, no montante de **R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)**, corresponde à Emenda Parlamentar nº 1352/2022, do tipo impositiva, proveniente do Fundo Estadual de Saúde, em conformidade com o disposto no Documento Único de Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás, processo administrativo nº 202300010002878 - MMRM, que será repassado pelo Conveniente à Conveniada em parcela única até o 10º dia útil subsequente à data de sua assinatura, conforme discriminado no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho e em conformidade com a Portaria nº 2.164, de 29 de setembro de 2023 – SES/GO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Fundo Municipal de Saúde transferirá os recursos previstos na Cláusula Quarta em favor da Conveniada em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação aplicável.

5.2. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do município e após a transferência Fundo a Fundo, uma vez que se trata de verba proveniente do Fundo Estadual de Saúde, em parcela única, conforme estabelecido no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado pelo Concedente — Secretário de Estado de Saúde de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

6.1. A Conveniada deverá observar as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, além das demais legislações pertinentes. A título de obrigações legais fica estabelecido à Conveniada a de:

- 6.1.1.** prestar Contas dos recursos recebidos na forma prevista na Cláusula Nona deste instrumento;
- 6.1.2.** garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Município de Catalão, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- 6.1.3.** movimentar os recursos do convênio em conta específica;
- 6.1.4.** estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a Conveniada, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial;
- 6.1.5.** preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, do Município de Catalão e dos órgãos de controle, por um prazo de 10 (dez) anos.
- 6.1.6.** estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- 6.1.7.** submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- 6.1.8.** obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;
- 6.1.9.** atender às diretrizes da política dos programas de saúde instituídos pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão que tenha afinidade com o objeto pactuado;

- 6.1.10. assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 6.1.11. cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- 6.1.12. submeter-se à auditoria da Secretaria de Estado da Saúde e/ou da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação solicitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

7.1. Os recursos financeiros disponibilizados em conformidade com o objeto deste Convênio deverão ser utilizados na forma definida no Plano de Trabalho e serão aplicados em observância ao disposto na Portaria nº 526, de 24 de julho de 2019, da Secretaria da Saúde do Estado de Goiás.

7.2. A título das vedações legais, fica estabelecido que:

7.2.1. é vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;

7.2.2. é vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

7.2.3. é vedado o trespasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis da Conveniada, diretamente, realizar materialmente, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.4. não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:

- a) com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
- b) relativas as taxas de administração, gerência ou similar;
- c) taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- d) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- e) não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações,

representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101, de 2000.

- f) taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
- g) pagamento de aposentadorias e pensões;
- h) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- i) finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- j) atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- k) despesas com publicidade;
- l) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- m) despesas em data anterior o posterior à vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

7.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Conveniada, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.4. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a Conveniada a notificar, de imediato, o Convenente e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. O Convenente designará um Fiscal, com a devida qualificação e autoridade, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, garantindo a aderência contínua às normas legais e regulamentações aplicáveis.

8.2. Compete ao Fiscal do Convênio:

- a) cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;
- b) ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio;
- d) atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e) controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;
- f) prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
- g) controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- h) zelar pelo cumprimento integral do Convênio;

8.3. A Conveniada fica obrigada a fornecer ao Fiscal do Convênio todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

8.4. A existência do Fiscal do Convênio mencionado nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria (federal, estadual, municipal).

8.5. Deve ser observado o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, bem como verificado o movimento das internações e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

8.5.1. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo Conveniente e da SES/GO sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, a Conveniada reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

8.5.2. Em qualquer hipótese é assegurado à Conveniada amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

8.6. O Conveniente, por meio do fiscal do convênio designado, atestará, no documento fiscal correspondente, a aplicação do recurso financeiro na forma definida no Plano de Trabalho e aprovada pela Portaria nº 2.164, de 29 de setembro de 2023 – SES/GO.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O Fundo Municipal de Saúde de Catalão fará o acompanhamento da execução objeto deste convênio, além do exame das despesas através da Controladoria Geral do Município, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance pleno de seus objetivos.

9.2. A prestação de contas — parcial e final — é regulada pela Lei Estadual nº 17.797, de 2012 e pela Portaria nº 526, de 2019-SES/GO, e ocorrerá nos termos do Plano de Trabalho e obedecerá ao disposto na Portaria nº 2.164, de 29 de setembro de 2023, em especial às disposições contidas em seu art. 3º, devendo a Conveniada cumprir todas as exigências previstas no referido instrumento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Convênio terá **vigência a contar da data de sua assinatura até o dia 24 de novembro de 2024**, com **efeitos financeiros** conforme o **Cronograma de Desembolso Financeiro** previsto no Plano de Trabalho e na Portaria nº 2.164, de 29 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes mediante a formalização de respectivo termo aditivo, período necessário para prestação de contas dos recursos a serem transferidos pelo Conveniente à Conveniada, nos termos como disposto no Plano de Trabalho apresentado, que poderá ser revisto e repactuado mensalmente.

10.2. Este Convênio poderá ser extinto antes do término de sua vigência, se

comprovado o exaurimento antecipado dos recursos mediante prestações de contas por parte da Conveniada devidamente aprovadas pelo Convenente e pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas deste Convênio correrão a conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, decorrentes de recurso financeiro transferido pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte classificação orçamentária: **04.0401.10.302.4030.2085-335043 – Manutenção Bloco Média Alta Complexidade.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO, DENÚNCIA OU ENCERRAMENTO

12.1. Este convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente.

12.2. O presente convênio será rescindido em caso de:

12.2.1. inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.2. expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

12.2.3. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.2.4. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.2.5. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.2.6. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

12.2.7. por desabilitação de um serviço SUS que eventualmente deu origem ao objeto do convênio;

12.2.8. por descredenciamento do SUS, sujeitando-se a Conveniada à devolução dos bens adquiridos com recurso do convênio para o Convenente;

12.2.9. pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável;

12.10. aplicação indevida dos recursos no mercado financeiro;

12.11. não representação do relatório de execução Físico-Financeira, na forma pactuada, e da prestação de contas parcial quando solicitada;

12.12. cobrança aos beneficiários de quaisquer valores pelos serviços realizados;
e

12.2.9. demais casos previstos em lei.

12.3. Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado “Termo de Rescisão ou Encerramento” com as devidas justificativas administrativas.

12.4. A rescisão do convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, mediante o competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

14.2. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que manterá até o final da vigência deste convênio um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

14.2.1. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Convênio e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I – não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

II – adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

14.3. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Convênio, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Convênio, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965/2014.

15.2. Para fins deste Convênio, são considerados:

- a) Dados Pessoais: todas as informações tratadas pelas partes em razão deste Contrato em qualquer forma tangível ou intangível, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis quaisquer dos seus empregados, clientes, agentes, usuários finais, fornecedores, contatos ou representantes;
- b) Dados Pessoais Sensíveis: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável referente a origem racial ou étnica, convicção religiosa,

opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos;

c) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

15.3. As partes se comprometem a cumprir estritamente o estipulado no Convênio, sendo vedada a utilização dos eventuais dados obtidos em razão do negócio jurídico para finalidade diversa do cumprimento do pacto em questão.

15.4. Conforme art. 5º, inciso VI, da LGPD, o Conveniente juntamente com a Conveniada figuram como controladores, denominado de “controladoria conjunta” dos dados pessoais eventualmente tratados neste contrato, cabendo a elas cumprir com as obrigações previstas na LGPD, incluindo a atribuição de bases legais e análises do cumprimento dos princípios previstos no artigo 6º do referido diploma.

15.5. Os dados pessoais são tratados sob a égide das bases legais listadas no artigo 7º, inciso VIII (quando ordinários) e art. 11, inciso II, alínea “f” (quando sensíveis), uma vez que a atividade contratada é necessária para auxílio à tutela da saúde dos beneficiários do SUS.

15.6. O compartilhamento de dados entre as partes não poderá resultar em nenhuma utilização diversa daquela estritamente necessária à realização da finalidade deste contrato, sendo vedada, notadamente, a sua utilização, pela Conveniada, para fins de obtenção de vantagem econômica, em razão da natureza sensível dos dados compartilhados, e por força do art. 11, §4º, da LGPD.

15.7. As partes devem obter o consentimento prévio do paciente, (o titular de dados) além de comunicar e obter a aprovação da outra parte, em caso de compartilhamento dos dados pessoais com terceiros não autorizados, exceto no

caso de cumprimento de dever legal e/ou regulatório ou de decisão judicial, hipótese em que, ainda assim, o Conveniente deverá ser informado previamente.

15.8. As partes deverão comunicar, imediatamente, quaisquer terceiros com os quais possam ter compartilhado indevidamente dados pessoais e exigir que estes excluam todos os dados compartilhados de seus bancos de dados, apresentando a devida comprovação da exclusão.

15.9. As partes asseguram que, caso os Dados Pessoais sejam tratados por terceiros autorizados, esses:

- a) estão obrigados a ter o mesmo nível de proteção aos Dados Pessoais estabelecidos neste contrato; e
- b) somente poderão realizar o tratamento para atender a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) o dado foi originalmente coletado e/ou compartilhado.

15.10. De qualquer forma, as partes, independentemente de estarem na condição de operador ou controlador, serão responsáveis, no limite disposto pela legislação aplicável, pelas ações e omissões realizadas por tais terceiros relativas ao Tratamento de Dados Pessoais.

15.11. As partes manterão os bancos de dados compartilhados em um servidor seguro, com nível de segurança compatível com as exigências de frameworks e metodologias de segurança da informação respeitadas pelo mercado.

15.12. Encerrada a vigência do Convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a Conveniada e Conveniente interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela legislação específica, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes de seus bancos de dados, seja em formato digital ou físico, apresentando a devida comprovação da eliminação, e procederão com a devolução do banco de dados existentes, salvo para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias ou de decisão judicial.

15.13. As partes deverão comunicar a uma à outra, imediatamente e sem qualquer atraso injustificado, a ocorrência de qualquer incidente de segurança e/ou

privacidade ocorrido que envolva ou possa ter envolvido dados controlados por ambas as partes, para que juntos possam tomar as medidas de mitigação e reporte previstas em lei, sem prejuízo de responsabilização da parte culpada, conforme determina a lei e este Convênio.

15.14. No caso de ocorrer tratamento distinto do definido neste Convênio, ou caso ocorra o vazamento de dados pessoais, as partes ficam sujeitas a reparação de eventuais perdas e danos provocados por sua culpa exclusiva, limitados à extensão do prejuízo efetivamente comprovado, independentemente de sua natureza, além de direito de regresso no caso de aplicação de penalidade administrativa e/ou condenação judicial em decorrência de culpa ou dolo nos tratamentos de dados pessoais.

15.15. As partes se comprometem ainda a se auxiliarem no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 72 (setenta e duas) horas:

- a) a confirmação da existência do Tratamento;
- b) o acesso aos Dados Pessoais tratados;
- c) a correção dos Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos Dados Pessoais;
- e) a portabilidade dos Dados Pessoais;
- f) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados;
- g) a informação das consequências da revogação do consentimento; e
- h) a informação dos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

15.16. Caso uma das partes seja acionada por titular dos dados, decisão judicial ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), determinando o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, no que tange ao tratamento objeto deste contrato, deverá notificar a outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, para que mutuamente, oportunizem a adoção, em tempo hábil, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

15.17. As partes declaram ter a ciência de que qualquer violação às regras previstas nesta cláusula, seja por parte de pessoas naturais (ainda que terceirizadas) ou pessoas jurídicas, seja por ato próprio, será considerada uma violação contratual, sujeitando o infrator, sem prejuízo das cominações legais, às sanções apropriadas e cabíveis a cada caso; sejam elas civis, administrativas e/ou criminais, sempre em conformidade com a legislação brasileira e/ou com este Convênio.

15.18. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Convênio, perdurarão enquanto as partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual, mesmo que os contratos entre as partes tenham expirado ou tenham sido rescindidos.

15.19. Caso alguma parte seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados sob armazenamento, administração ou tratamento pela contraparte, fica garantido o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

16.1. As partes se comprometem a avaliar e mitigar o impacto social e ambiental das atividades realizadas sob este convênio, promovendo práticas sustentáveis e responsabilidade social em suas operações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Conveniente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão.


E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Catalão/GO, 26 de dezembro de 2023.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMSC
VELOMAR GONÇALVES RIOS – SECRETÁRIO DE SAÚDE


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO
DR. AGNALDO ANTÔNIO RODRIGUES FILHO

Testemunhas:

01 - 

NOME: Bruna Ramos Pontes
CPF Nº: 008.877.861-46

02 - 

NOME: CARLOS E. GALVÃO
CPF Nº: 409.847.021-72